

LEI Nº 3.712 DE 16 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 105, inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício proposto;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V – as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre o Regime Próprio de Previdência Social;
- VII – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VIII – as disposições sobre o não atingimento das metas fiscais;
- IX – as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes desta lei abrangerão todas as unidades organizacionais dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração direta e indireta, bem como seus órgãos vinculados, no que couber.

§ 2º Entende-se por diretrizes orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025, estão estabelecidas na Lei nº 3.504, de 03 de março de 2023, que institui o Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2022-2025, elaborado de acordo com as seguintes diretrizes do Governo.

GABINETE DO PREFEITO

- I - Desenvolvimento sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas, agenda 2030, no que guardar compatibilidade com as competências do município;
- II – combate as desigualdades sociais;
- III – dedicação prioritária à qualidade da educação básica, especialmente a educação infantil;
- IV – eficiência na estrutura de arrecadação das receitas municipais, com foco na elevação da autonomia do Município;
- V – ênfase na execução dos investimentos públicos, orientada na promoção de infraestrutura e na sua manutenção; e
- VI – promoção do desenvolvimento urbano sustentável, com foco no uso adequado do território, patrimônio de todos.

§ 1º As metas e prioridades referidas no caput, terão precedência na alocação de recursos no orçamento para 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais conferirá prioridade às áreas mais carentes da população.

§ 3º Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para 2025, ambos os Poderes deverão verificar o anexo de metas e prioridades para o exercício de 2025, integrantes da lei do plano plurianual 2022 – 2025.

§ 4º Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual para 2025, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 5º Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no plano plurianual (art. 5º, §5º da LRF).

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS** **Seção I** **Da Organização dos Orçamentos**

Art. 3º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 31 de outubro de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 1.978, de 1997, contendo:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária.

Art. 4º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária deverá conter:

- I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, em relação às determinações contidas nesta lei;
- II - demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- III - demonstrativo dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, na forma do disposto no artigo 198 da Constituição Federal e na Lei Comple-

mentar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IV - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

V - demonstrativo dos efeitos, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

VI - demonstrativo dos investimentos financiados pelos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VII - demonstrativo da destinação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 5º Na ausência da lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal, integrarão e acompanharão o projeto de lei orçamentária anual:

I - quadros consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo os seguintes demonstrativos:

- a) receitas por fonte;
- b) despesa por categoria econômica e grupo de despesa, segundo os orçamentos da despesa por programas;
- c) despesa por função, subfunção e programa, conforme o vínculo de recursos;
- d) receitas previstas para as fundações e autarquias;
- e) dotações alocadas no Poder Executivo para contratações de pessoal.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminado por unidade orçamentária, esfera orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, produto, indicador do produto, meta, grupo de despesa e fonte de recursos, considerando os seguintes conceitos:

- a) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
- b) órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- c) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- d) atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- e) projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- f) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contra-prestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- g) esfera orçamentária: identifica se o orçamento é fiscal ou da seguridade social;
- h) conceitos de função, subfunção, programa, atividade e projeto, que são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999 e em suas alterações;
- i) conceitos de produto, indicador de produto e meta, que são aqueles estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;

GABINETE DO PREFEITO

j) conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação, que são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

l) a classificação das fontes ou destinações de recursos acompanhará a nova forma da classificação estabelecida pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas atualizações;

m) grupos de natureza de despesas - GND, que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

1. pessoal e encargos sociais – GND 1;
2. juros e encargos da dívida – GND 2;
3. outras despesas correntes – GND 3;
4. investimentos – GND 4;
5. inversões financeiras – GND 5; e
6. amortização da dívida – GND 6.

n) modalidade de aplicação: destina-se a indicar como os recursos serão aplicados, sendo:

1. diretamente: pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos fiscal e/ou da seguridade social;

2. indiretamente: mediante transferência por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou por entidades privadas.

o) concedente: o órgão ou a entidade da administração pública municipal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social destinados à execução de ações orçamentárias;

p) conveniente: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração pública pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

q) unidade descentralizadora: o órgão da administração pública municipal direta, a autarquia, ou a fundação pública detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

r) unidade descentralizada: o órgão da administração pública municipal direta, a autarquia ou a fundação pública dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Município, estarão alocados no Fundo Municipal da Saúde, que é a unidade orçamentária gestora desses recursos.

§ 2º A reserva de contingência prevista no art. 9º desta lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa e compõe o orçamento da unidade orçamentária Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 6º A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea “a”, inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º As fontes de recursos que constarão da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, serão identificadas em conformidade com a legislação vigente, demonstrando os recursos livres e vinculados.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 9º A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor mínimo de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN nº 163, art. 8º).

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para Reserva de Contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

Art. 10. Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassem os limites a que se referem os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2021, e/ou legislação que a substitua, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 11. As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na previsão da receita para 2025 em relação ao exercício financeiro de 2024, desde que não comprometam as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025.

Art. 12. Na hipótese de ocorrerem as circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§ 1º Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2025.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 13. O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2025 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, o Poder Executivo utilizará, preferencialmente, parâmetros e projeções econômicas elaboradas por fontes externas à Administração Pública Municipal para estimar a receita do exercício, sem prejuízo dos seguintes parâmetros:

I - estudos comparativos da arrecadação dos 5(cinco) anos que antecedem ao exercício de 2024, a tendência de arrecadação no exercício em curso, observados os métodos convencionais de projeção e os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade de cada setor, inclusive mudança na legislação;

II - as despesas terão seus valores orçados tomando-se por base os preços praticados em julho deste exercício e seus valores serão fixados em função da disponibilidade da receita estimada para 2025.

Art. 15. O Poder Executivo fixará suas despesas com investimentos após observadas as obrigações previstas no artigo anterior e, ainda:

- I – orçamento do Poder Legislativo Municipal;
- II – despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- III – contrapartida de programas, objeto de convênios e/ou de financiamentos;
- IV – custeio administrativo e operacional.

Art. 16. As receitas pertinentes às autarquias e demais entidades que direta ou indiretamente sejam controladas pelo Município, somente se programarão para investimentos e inversões financeiras quando atenderem:

- I – as despesas relativas ao custeio administrativo, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II – o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, se for o caso.

Parágrafo único. Sujeitar-se-ão ao disposto neste artigo, os fundos cujos recursos sejam destinados ao atendimento de gastos nele referidos.

Art. 17. A consignação de recursos a título de subvenção econômica dar-se-á mediante o cumprimento do disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320, de 1964.

Art. 18. Os recursos oriundos de contratos, convênios, termo de cooperação e quaisquer outras formas de acordo ou ajustes firmados com entidades públicas ou privadas, serão registrados como receitas orçamentárias e suas aplicações serão consideradas despesas orçamentárias da unidade gestora.

Seção II **Das Vedações**

Art. 19. São vedados(as):

I – a fixação de despesas sem prévia definição das respectivas fontes de recursos e sem que sejam instituídas legalmente as unidades executoras;

II – a inclusão de despesas a título de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do art. 167, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III – a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações destinadas a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada, nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação;

IV – a execução de despesas sem adequada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em atenção ao que determina o art. 167, II, da Constituição Federal;

V – o pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Parágrafo único. Exclui-se da vedação do inciso V deste artigo, o pagamento para prestação de serviços técnicos profissionais realizados por tempo determinado, quando os contratados se encontrarem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

- a) esteja previsto em legislação específica; ou
- b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência.

Seção III **Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos**

Art. 20. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais conforme inciso III do art. 19, as entidades deverão preencher uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na legislação pertinente;

GABINETE DO PREFEITO

IV - atendam aos dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, conforme Decreto Municipal nº 2.534 de 10 de abril de 2019;

V - outros requisitos que venham a ser estabelecidos em legislação específica.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos, sem prejuízo de apresentação das certidões negativas de débito relativas à Previdência Social, aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União; à Fazenda Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a instituições, quando seja verificada:

I - a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou entidade a membros dos Poderes Executivo e Legislativo; detentores de cargo comissionado no Município, bem como de seu respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

II - a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso I deste parágrafo.

§ 3º As entidades a que se refere o caput deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

§ 4º O Poder Executivo, por intermédio das respectivas secretarias responsáveis, tornará disponível no portal da transparência a relação completa das entidades privadas, sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos.

Seção IV **Das Transferências às Pessoas Físicas**

Art. 21. O projeto de lei orçamentária para 2025 poderá conter dotações para atender necessidades de pessoas físicas, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, através de programas de inclusão social e/ou assistenciais, observados rigorosamente os critérios de atendimento previstos nos respectivos programas.

Parágrafo único. A concessão de recursos de que trata o caput, dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Seção V **Dos Projetos Novos**

Art. 22. A programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos integrantes da lei orçamentária anual, atendendo o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirá projetos novos se estiverem atendidos todos os projetos em andamento e se:

- I – estiverem vinculados às prioridades estabelecidas nos termos do art. 2º desta lei;
- II – forem financiados com recursos de operações de crédito, de convênios, de contratos e outros instrumentos congêneres com entidades federais ou com agências e organismos internacionais.

§ 1º No projeto de lei orçamentária para 2025, os recursos consignados ao atendimento de projetos em andamento a que se refere o caput não poderão ser remanejados.

§ 2º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo dispondo de outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

Seção VI **Da Autorização para Celebração de Convênios**

Art. 23. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União, o Estado ou outro Município, visando:

- I – o funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade da União ou do Estado;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse local; e
- VI – outras hipóteses, desde que comprovado o interesse público no âmbito do Município.

Seção VII **Dos Créditos Adicionais**

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados de acordo com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I, II e III da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em atividade, projeto ou operação especial.

§ 3º Na hipótese de créditos à conta de recursos decorrentes de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a estimativa de receita atualizada para o exercício.

Art. 25. Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a lei orçamentária de 2025 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para essa finalidade.

§ 1º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 2º Consideram-se ainda, como excesso de arrecadação os recursos que vierem a ingressar no orçamento municipal em decorrência de Convênios, Contratos de Repasse e similares, desde que não tenham sido incluídas essas receitas no Orçamento.

§ 3º Na abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - estimativas de receitas constantes da lei orçamentária de 2025, de acordo com a classificação da receita por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes, o orçamento a que pertencem, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;

II - estimativas atualizadas para o exercício financeiro;

III - parcelas do excesso de arrecadação já utilizadas nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores já utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldos do excesso de arrecadação, de acordo a classificação prevista no inciso I.

§ 4º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolvam a utilização de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2025;

III - valores já utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores já utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldo do superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos.

§ 5º Não onerarão os limites estabelecidos no “caput” deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas aos Inativos e Pensionistas, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

§ 6º Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, não onerarão os limites autorizados pelo Poder Legislativo para abertura dos referidos créditos adicionais suplementares.

§ 7º Não onerarão os limites especificados no referido caput, os créditos abertos com operações de créditos autorizados e/ou contratadas durante o exercício.

§ 8º O remanejamento de recursos entre despesas do mesmo grupo, alocados em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa não onera o limite referido no caput.

§ 9º Não onerarão os limites especificados no referido caput as despesas relativas a con-

vênios e instrumentos congêneres e respectivas contrapartidas.

§ 10. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza da despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, desde que, comprovadamente, os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art.26. O Poder Executivo, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, poderá transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente da despesa fixada na lei orçamentária para o exercício.

Art. 27. Os recursos alocados na lei orçamentária, destinados ao pagamento da dívida e de sentenças judiciais somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais da dívida e com outra finalidade mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Seção VIII

Da Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 28. O Poder Executivo poderá transpor, remanejar e transferir dotações orçamentárias, com prévia autorização legislativa.

§ 1º A transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvio de planejamento.

§ 2º Para efeito da lei orçamentária anual, entende-se por:

I – transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – remanejamento: o deslocamento de créditos e dotações em decorrência da extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – transferência: o deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

Seção IX

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 29. O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos, desde que as mesmas não apresentem disponibilidade financeira.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 30. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alteração na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à

preservação do equipamento das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º O projeto de lei orçamentária identificará as proposições de alterações e a programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Na hipótese das alterações propostas não serem aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de modo a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre Receitas e Despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art.32. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2025, observarão as normas e os limites estabelecidos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, da Lei Federal nº 13.954/2019 e na Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 33. Para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal aplicam-se as disposições estabelecidas no artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no incisos I e II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observadas a Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000 e o artigo 167-A da Constituição Federal.

Art. 35. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), enquanto permanecer a situação, deverão ser aplicados mecanismos de vedação previstos pelos incisos I a X do artigo 167-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Apurado que a despesa corrente supera 90% (noventa por cento) da receita corrente sem exceder 95% (noventa e cinco por cento), as medidas previstas no “caput” deste artigo poderão ser, no todo ou em parte, implementadas, com vigência imediata.

Art. 36. Os projetos de lei que implicarem aumento de despesas com pessoal e encargos, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - simulação que demonstre o impacto de despesa decorrente da medida proposta, destacando-se os gastos com ativos, inativos e pensionistas.

Art. 37. O pagamento de despesas com pessoal decorrente de medida judicial ocorrerá mediante abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VII

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 38. A proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social do Município será elaborada obedecendo-se os ditames da legislação previdenciária em vigor.

Parágrafo único. O Regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 de setembro de 2024.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39. A lei orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 40. O anexo da dívida pública incluirá:

I – demonstrativo da dívida pública;

II – demonstrativo com informações sobre cada uma das operações de créditos que constaram da receita orçamentária estimada, listando fonte de recursos e suas aplicações e relacionando:

a) operação de crédito contratada, com número da Lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, número de contrato, data de assinatura, valor contratado total, valor estimado para o exercício de 2025, valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos e discriminação dos projetos por fonte de recursos e sua aplicação;

b) operação de crédito não contratada, com número da Lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, valor estimado para o exercício de 2025, valor de contrapartidas, detalhada por fonte de recursos e discriminação dos projetos por fonte de recursos e sua aplicação.

Art. 41. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IX

DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS



Art. 42. A limitação de empenho prevista no art. 12 desta lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

- I – obras estruturantes;
- II – serviços de terceiros e encargos administrativos.

§ 1º As limitações previstas no inciso I deste artigo, não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção das seguintes:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias ao atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV – das despesas necessárias ao atendimento à assistência social;
- V – das despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VIII – das contrapartidas de convênios;
- IX – das despesas com o Programa de Formação do Patrimônio Público.

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor que ultrapassar a meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§ 4º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 30 de setembro, ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta lei.

Parágrafo único. Os repasses financeiros do Poder Legislativo serão efetuados em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 44. A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo, para fins de consolidação contábil.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo(a) Prefeito(a) até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I - despesas com obrigações constitucionais ou legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas no âmbito da Defesa Civil;
- III - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços de saúde;
- IV - despesas destinadas à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;
- VI - outras despesas de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no projeto de lei orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária de 2025 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 47. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48. Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:

- I - Anexo I: Anexo de Metas e Prioridades do Município para 2025;
- II - Anexo II: Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a) demonstrativos de metas anuais de receitas e despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, em valores correntes e constantes;
- b) demonstrativos das metas anuais de receitas e despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixada para os exercícios de 2025, 2026 e 2027;
- c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2023;
- d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, destacando a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, destacando a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- e) demonstrativos da estimativa de renúncia de receitas e suas compensações;
- f) demonstrativos da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo;
- g) avaliação das situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Arapiraca – AL – IMPREV.

- III - Anexo III: Anexo de Riscos Fiscais.

§1º O Anexo I de que trata este artigo corresponde ao anexo do PPA – Lei nº 3.504/2022, ano 4 (2025).



§2º O anexo I poderá ser objeto de alteração quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2025.

Art. 49. Em cumprimento ao disposto no caput e na alínea “e” do inciso I do caput do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será feita de forma a proporcionar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência dos recursos, permitindo o acompanhamento dos gastos orçamentários, financeiro e patrimonial.

Art. 50. O projeto de Lei Orçamentária poderá computar na receita operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, observando o disposto no §2º art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 20000, no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixadas pelo Senado Federal.

Art. 51. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo, 30 dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício seguinte, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 52. A mudança de fonte de recurso, desde que disponíveis os créditos orçamentários suficientes, não caracteriza a abertura de crédito adicional do tipo suplementar.

Art. 53. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024.

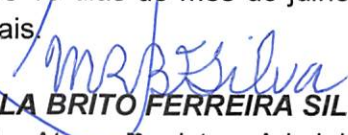


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito



MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.



MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos



PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL - 2022 - 2025

ANEXO 7 - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR ÁREA DE RESULTADO

Área de resultado / Função / Subfunção / Programa / Ação /	Produto	Meta/U. de
DESENVOLVIMENTO HUMANO		
04 - ADMINISTRAÇÃO		
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
2040 - + SAÚDE - ARAPIRACA PARA TODOS		
6070 - FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO NA GESTÃO DO SUS		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
2020 - VIVA NOSSA CULTURA		
2085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE		
ARAPIRACA	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1 UN
2040 - + SAÚDE - ARAPIRACA PARA TODOS		
6043 - FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL DO SUS		
ARAPIRACA	CONSELHO MUNICIPAL E LOCAIS	90 %
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
2040 - + SAÚDE - ARAPIRACA PARA TODOS		
6044 - FORTALECIMENTO DOS PROCESSOS DE TRABALHO E A VALORIZAÇÃO DO TRABALHADOR		
ARAPIRACA	REGULAÇÃO DO TRABALHO EM	2 %
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
2030 - ARAPIRACA + CIDADÃ		
6021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
6022 - "MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
2030 - ARAPIRACA + CIDADÃ		
5002 - "PROGRAMAS ESPECIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
5026 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE - CONVÊNIO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		
ARAPIRACA	ACERVO ATUALIZADO	1 UN
6008 - "MANUTENÇÃO DO PROGRAMA APREND CNEAS"		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
6009 - "MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BPC NA ESCOLA"		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
6010 - "MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROG. DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – AEPETI"		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
6011 - "MANUTENÇÃO DO BL GBF – BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO"		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
6012 - MANUTENÇÃO DO BL GSUAS - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
6013 - MANUTENÇÃO DO BL MAC – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN



PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL - 2022 - 2025

ANEXO 7 - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR ÁREA DE RESULTADO

Área de resultado / Função / Subfunção / Programa / Ação /	Produto	Meta/U. de
6015 - "MANUTENÇÃO DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA"		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
6016 - "MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS - COFINANCIAMENTO ESTADUAL"		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
6017 - "MANUTENÇÃO DA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS"		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
6019 - MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
6020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
6077 - AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DO SUAS/COVID		
ARAPIRACA	NÃO INFORMADO	1 NÃO INFO
6078 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DIA - COFINANCIAMENTO ESTADUAL		
ARAPIRACA	ACERVO ATUALIZADO	1 UN
6080 - QUALIFICAÇÃO DA REDE SUAS		
ARAPIRACA	ACERVO ATUALIZADO	1 -
6081 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO POP - COFINANCIAMENTO ESTADUAL		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
10 - SAÚDE		
301 - ATENÇÃO BÁSICA		
2040 - + SAÚDE - ARAPIRACA PARA TODOS		
5005 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
ARAPIRACA	POPULAÇÃO ARAPIRAQUENSE	25 %
5008 - REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO		
ARAPIRACA	Unidades de Saúde construídas e	70 %
5010 - REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA		
ARAPIRACA	UNIDADES DE SAÚDE	25 %
5025 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
ARAPIRACA	UNIDADES DE SAÚDE	25 %
6031 - AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL		
ARAPIRACA	POPULAÇÃO DE ARAPIRACA	72 %
6036 - AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
ARAPIRACA	POPULAÇÃO DE ARAPIRACA	80 %
6069 - AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA		
ARAPIRACA	POPULAÇÃO DE ARAPIRACA	70 -
6079 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
2040 - + SAÚDE - ARAPIRACA PARA TODOS		
6033 - GARANTIA DA ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO		
ARAPIRACA	SERVIÇOS PRESTADOS À	60 %
6034 - ACESSO E QUALIDADE DO ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL		



PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL - 2022 - 2025

ANEXO 7 - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR ÁREA DE RESULTADO

Área de resultado / Função / Subfunção / Programa / Ação /	Produto	Meta/U. de
ARAPIRACA	AÇÕES REALIZADAS	100 %
6068 - QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO INTEGRAL AS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS		
ARAPIRACA	POPULAÇÃO ATENDIDA	323 -
6071 - QUALIFICAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS USUÁRIOS À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
ARAPIRACA	Acesso dos Usuários nas quatorzes	3 UN
6072 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO E QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	100 %
6076 - QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DO ACESSO À REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS (RUE)		
ARAPIRACA	Unidades Básicas De Saúde	10 %
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		
2040 - + SAÚDE - ARAPIRACA PARA TODOS		
6046 - QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
ARAPIRACA	Unidades de saúde de Arapiraca	30 %
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
2040 - + SAÚDE - ARAPIRACA PARA TODOS		
5014 - FORTALECIMENTO E APRIMORAMENTO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE		
ARAPIRACA	AÇÕES DOS EIXOS PRIORITÁRIOS	100 %
6041 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL		
ARAPIRACA	PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO.	100 %
6045 - APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
ARAPIRACA	AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	6 UN
6047 - "APRIMORAMENTO DO PROCESSO DA ANÁLISE DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE"		
ARAPIRACA	ANÁLISE REALIZADA	7 INSTRUMENTOS
6060 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DE DOENÇAS DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA		
ARAPIRACA	UNIDADES HABITACIONAIS	100 %
6073 - REDUÇÃO DOS IMPACTOS CAUSADOS PELA COVID-19		
ARAPIRACA	Casos suspeitos e confirmados de	60 %
6074 - QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
ARAPIRACA	Unidades Básicas De Saúde De	70 %
6075 - PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO À SAÚDE MATERNA E À SAÚDE INFANTIL		
ARAPIRACA	População Materna-Infantil de	74 %
12 - EDUCAÇÃO		
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
2010 - INOVA + EDUCAÇÃO		
1110 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS		
ARAPIRACA	PROFESSORES E ALUNOS DA	1 UNIDADE
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
2010 - INOVA + EDUCAÇÃO		
1105 - INOVA + APRENDIZAGEM – ENCONTRO ESTUDANTIL DE ARAPIRACA		
ARAPIRACA	ENCONTRO ESTUDANTIL PARA OS	1 EVENTO
2127 - IMPLEMENTAÇÃO DAS FORMAÇÕES CONTINUADAS E SEMINÁRIOS		
ARAPIRACA	GESTORES, COORDENADORES	1 SERVIDOR



PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL - 2022 - 2025

ANEXO 7 - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR ÁREA DE RESULTADO

Área de resultado / Função / Subfunção / Programa / Ação /	Produto	Meta/U. de
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
2010 - INOVA + EDUCAÇÃO		
2124 - INOVA + MERENDA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DAS CRECHES		
ARAPIRACA	ALIMENTOS FORNECIDOS	100 UNIDADE
2125 - INOVA + MERENDA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA		
ARAPIRACA	ALIMENTOS FORNECIDOS	100 UNIDADE
2135 - INOVA + MERENDA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
ARAPIRACA	ALIMENTOS FORNECIDOS	1 -
361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
2010 - INOVA + EDUCAÇÃO		
1106 - INOVA + ESPORTES – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS E DE LAZER NAS ESCOLAS		
ARAPIRACA	ATIVIDADE REALIZADA	1 -
1112 - INOVA+ESCOLA -AQUISILÇÃO DE EQUIPAMENTOS -MUSEU DE BIOLOGIA		
ARAPIRACA	MUSEU EM FUNCIONAMENTO	100 %
1113 - INOVA + ESCOLA – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REFEITÓRIO		
ARAPIRACA	GESTÃO EFICIENTE	1 -
1116 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS		
ARAPIRACA	POPULAÇÃO ARAPIRAQUENSE	9 UN
1119 - INOVA + ESCOLA –AQUISIÇÃO DE KITS BANDA		
ARAPIRACA	BANDA MARCIAL EQUIPADA	18 KITS
1120 - INOVA + ESCOLA– AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR		
ARAPIRACA	GESTÃO EFICIENTE	4 NÃO INFO
2126 - INOVA + ESCOLA– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (MDE-FUNDEB-PNAT)		
ARAPIRACA	GESTÃO EFICIENTE	100 %
2128 - INOVA+GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
ARAPIRACA	GESTÃO EFICIENTE	100 UNIDADE
2133 - REPAROS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
ARAPIRACA	ALUNOS MATRICULADOS NA REDE	15 %
2138 - INOVA + GESTÃO – PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA - PMME		
ARAPIRACA	GESTÃO EFICIENTE	100 %
2140 - INOVA + GESTÃO – FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA EM EDUCAÇÃO BÁSICA EM ARAPIRACA		
ARAPIRACA	GESTÃO EFICIENTE	100 %
2141 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EDUCACIONAL		
ARAPIRACA	SECRETÁRIOS, ASSISTENTES	1 UNIDADE
2142 - INOVA+GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
ARAPIRACA	GESTÃO EFICIENTE	100 UNIDADE
2149 - INOVA + ESCOLA – REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
2150 - INOVA + APRENDIZAGEM – EXPERIÊNCIAS E SABERES COMPARTILHADOS – PROJETOS TÉCNICOS-PEDAGÓGICOS		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
362 - ENSINO MÉDIO		
2010 - INOVA + EDUCAÇÃO		



PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL - 2022 - 2025

ANEXO 7 - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR ÁREA DE RESULTADO

Área de resultado / Função / Subfunção / Programa / Ação /	Produto	Meta/U. de
2151 - INOVA + ESCOLA – TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
364 - ENSINO SUPERIOR 2010 - INOVA + EDUCAÇÃO 2136 - INOVA + ESCOLA– TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR ARAPIRACA	GESTÃO EFICIENTE	100 %
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL 2010 - INOVA + EDUCAÇÃO 1115 - INOVA + ESCOLA– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – EDUCAÇÃO INFANTIL ARAPIRACA	GESTÃO EFICIENTE	100 %
1117 - INOVA + ESCOLA– CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA ARAPIRACA	UNIDADE EDUCACIONAL	100 %
2129 - INOVA+GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – CRECHES E PRÉ-ESCOLA ARAPIRACA	GESTÃO EFICIENTE	100 UNIDADE
2134 - INOVA + ESCOLA – PROGRAMA BRASIL CARINHOSO ARAPIRACA	GESTÃO EFICIENTE	100 %
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2010 - INOVA + EDUCAÇÃO 1114 - INOVA + APRENDIZAGEM– AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ARAPIRACA	GESTÃO EFICIENTE	100 %
1118 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ARAPIRACA	ALUNOS MATRICULADOS NA	1 UNIDADE
13 - CULTURA 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 2020 - VIVA NOSSA CULTURA 1062 - FOMENTO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL ARAPIRACA	NÃO INFORMADO	1 AÇÃO PRO
1153 - MAPEAMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E ARTÍSTICO ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
2084 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E RELIGIOSAS ARAPIRACA	NÃO INFORMADO	1 UN
392 - DIFUSÃO CULTURAL 2020 - VIVA NOSSA CULTURA 2087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
27 - DESPORTO E LAZER 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO 2030 - ARAPIRACA + CIDADÃ 1108 - INOVA + ESPORTES – REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS E DE LAZER (CORRIDA DA EMANCIPAÇÃO/VERÃO NO PAR ARAPIRACA	ATIVIDADE REALIZADA	1 EVENTO
1109 - INOVA + ESPORTES – REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS – EDUCAÇÃO (JOGOS ESCOLARES/ESCOLINHAS ESPORTIV ARAPIRACA	ATIVIDADE REALIZADA	100 EVENTO



PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL - 2022 - 2025

ANEXO 7 - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR ÁREA DE RESULTADO

Área de resultado / Função / Subfunção / Programa / Ação /	Produto	Meta/U. de
1152 - INOVA + ESPORTES – BOLSA ATLETA ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		
2010 - INOVA + EDUCAÇÃO		
1025 - INOVA + ESPORTES – CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL ARAPIRACA	ATIVIDADE REALIZADA	100 %
1027 - INOVA + ESPORTES – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE-PAC ARAPIRACA	ATIVIDADE REALIZADA	100 %
2030 - ARAPIRACA + CIDADÃ		
1023 - INOVA + ESPORTES – EXEC. DE OBRAS E SERV. DE IMPLANTAÇÃO E MOD. DO ESTÁDIO COARACY DA MATA FONSECA ARAPIRACA	ATIVIDADE REALIZADA	100 %
1026 - INOVA + ESPORTES – CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE ARAPIRACA	ATIVIDADE REALIZADA	100 %
2143 - INOVA + ESPORTES – OPEN DE MODALIDADES ESPORTIVAS ARAPIRACA	EVENTO REALIZADO	10 EVENTO
GESTÃO INSTITUCIONAL E TECNOLOGIA		
01 - LEGISLATIVA		
031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO		
1111 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO ARAPIRACA	OBRA REALIZADA	1 UN
2101 - DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA ARAPIRACA	NÃO INFORMADO	1 UN
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER		
2123 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL NA GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
04 - ADMINISTRAÇÃO		
062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO		
0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER		
2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ARAPIRACA	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1 UN
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
2018 - RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL ARAPIRACA	PESSOAS REMUNERADAS	1 UN
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
2012 - AÇÕES DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	40 PERCENT.
2013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GTINFO ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
2031 - AÇÕES DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO		



PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL - 2022 - 2025

ANEXO 7 - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR ÁREA DE RESULTADO

Área de resultado / Função / Subfunção / Programa / Ação /	Produto	Meta/U. de
ARAPIRACA	REDUZIR O PERCENTUAL DE	100 PERCENT.
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER		
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
ARAPIRACA	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1 UN
2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CHEFIA DE GABINETE E ASSESSORIAS		
ARAPIRACA	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1 UN
2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO		
ARAPIRACA	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1 UN
2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES		
ARAPIRACA	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1 NÃO INFO
2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO		
ARAPIRACA	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1 UN
2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
ARAPIRACA	NÃO INFORMADO	1 UN
2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA		
ARAPIRACA	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1 UN
2029 - GESTÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO		
ARAPIRACA	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1 NÃO INFO
2032 - CONTRIBUIÇÃO AO FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL - FDLIS		
ARAPIRACA	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1 UN
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
1007 - FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA AÇÃO TRIBUTÁRIA		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
1104 - PRÊMIO PROJETO INOVADOR		
ARAPIRACA	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1 UN
1122 - ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA, AMBIENTAL E SEUS RESPECTIVOS CÓDIGOS		
ARAPIRACA	CONSULTORIA TÉCNICA E	1 UN
2002 - RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL		
ARAPIRACA	PESSOAS REMUNERADAS	1 UN
2016 - RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL		
ARAPIRACA	PESSOAS REMUNERADAS	1 UN
2022 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE OUVIDORIA, INCLUSIVE OUVIDORIA ITINERANTE		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
2027 - RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL		
ARAPIRACA	PESSOAS REMUNERADAS	1 UN
2033 - CADASTRO MONITORAMENTO E CONTROLE PATRIMONIAL – MÓVEIS E IMÓVEIS		
ARAPIRACA	PATRIMÔNIO INVENTARIADO E	75 PERCENT.
2035 - RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL		
ARAPIRACA	PESSOAS REMUNERADAS	1 UN
2062 - RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS COM PESSOAL		
ARAPIRACA	PESSOAS REMUNERADAS	1 UN



PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL - 2022 - 2025

ANEXO 7 - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR ÁREA DE RESULTADO

Área de resultado / Função / Subfunção / Programa / Ação /	Produto	Meta/U. de
2081 - RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL ARAPIRACA	PESSOAS REMUNERADAS	1 UN
2097 - RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS COM PESSOAL ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
2116 - RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS COM PESSOAL - ÓRGÃO VINCULADO SMTT ARAPIRACA	PESSOAS REMUNERADAS	1 UN
2119 - RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS COM PESSOAL ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 -
2137 - INOVA + GESTÃO– MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ARAPIRACA	CONSELHO MUNICIPAL	100 PERCENT.
3030 - REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA 6064 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO IMPREV ARAPIRACA	CONSELHO MUNICIPAL	1 UN
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER 2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA 2037 - MELHORIA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO FISCAL ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
125 - NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA 2113 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL ARAPIRACA	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1 UN
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3010 - ARAPIRACA + INTELIGENTE 1123 - INOVAÇÃO DIGITAL, TECNOLÓGICA E PROMOÇÃO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ARAPIRACA	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO	100 NÃO INFO
127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL 3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA 1039 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TERRITORIAL E DOS SERVIÇOS FISCAIS ARAPIRACA	RELATÓRIOS E PLANOS	100 UN
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS 3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA 2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ARAPIRACA	SERVIDORES CAPACITADOS	25 PERCENT.
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL 3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA 2011 - SERVIÇO DE PUBLICIDADE DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS ARAPIRACA	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1 UN
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO 3030 - REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA		



PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL - 2022 - 2025

ANEXO 7 - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR ÁREA DE RESULTADO

Área de resultado / Função / Subfunção / Programa / Ação /	Produto	Meta/U. de
6050 - PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS – PLANO FINANCEIRO		
ARAPIRACA	APOSENTADOS E PENSIONISTAS	1 UN
6052 - PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS – PLANO PREVIDENCIÁRIO		
ARAPIRACA	APOSENTADOS E PENSIONISTAS	1 UN
6053 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE GESTORA - IMPREV		
ARAPIRACA	GESTÃO EFICIENTE	100 %
301 - ATENÇÃO BÁSICA		
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
6024 - RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL – PSF		
ARAPIRACA	PESSOAS REMUNERADAS	1 UN
6025 - RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL – ACS		
ARAPIRACA	PESSOAS REMUNERADAS	1 UN
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
6029 - RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL – REDE ESPECIALIZADA		
ARAPIRACA	PESSOAS REMUNERADAS	1 UN
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
6027 - RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL – SEDE		
ARAPIRACA	PESSOAS REMUNERADAS	1 UN
6028 - RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PEA, LEISHMANIOSE, ACE(AEDES)		
ARAPIRACA	PESSOAS REMUNERADAS	1 UN
361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
2130 - INOVA+GESTÃO - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – FUNDEB 70%		
ARAPIRACA	PESSOAS REMUNERADAS	100 UN
2131 - INOVA+GESTÃO - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – FUNDEB 30%		
ARAPIRACA	PESSOAS REMUNERADAS	100 UN
2132 - INOVA+GESTÃO - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS MDE		
ARAPIRACA	PESSOAS REMUNERADAS	100 UN
422 - DIRETOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS		
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
1004 - MODERNIZAÇÃO DO PROCON-ARAPIRACA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
ARAPIRACA	AÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DO	1 UN
2020 - RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL		
ARAPIRACA	PESSOAS REMUNERADAS	1 UN
2114 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		
ARAPIRACA	PROCON NA COMUNIDADE:	1 UN
3040 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E IMÓVEIS PÚBLICOS		
1107 - EDIFICAÇÃO DA SEDE DO PROCON		
ARAPIRACA	SEDE DO PROCON CONSTRUÍDA	1 UN
452 - SERVIÇOS URBANOS		



PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL - 2022 - 2025

ANEXO 7 - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR ÁREA DE RESULTADO

Área de resultado / Função / Subfunção / Programa / Ação /	Produto	Meta/U. de
0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER		
2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
05 - DEFESA NACIONAL		
153 - DEFESA TERRESTRE		
0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER		
2007 - MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA E JUNTA DE SERVIÇO MILITAR		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
6003 - "MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
6004 - "MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA"		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
241 - ASSISTÊNCIA DO IDOSO		
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
6005 - "MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO"		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
6006 - "MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
6023 - "MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
6057 - "MANUT. DO CONSELHO MUN. DE COMB. A DISC. E PROM. DOS DIREITOS DE LESBICAS, BI, TRAVES"		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL		
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		
3030 - REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA		
5021 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO IMPREV E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
ARAPIRACA	SEDE CONSTRUÍDA	25 %
11 - TRABALHO		
334 - FOMENTO AO TRABALHO		
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
1155 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
13 - CULTURA		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA		
ARAPIRACA	NÃO INFORMADO	1 UN



PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL - 2022 - 2025

ANEXO 7 - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR ÁREA DE RESULTADO

Área de resultado / Função / Subfunção / Programa / Ação /	Produto	Meta/U. de
2083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE		
ARAPIRACA	AÇÕES DOS CONSELHOS	1 UN
14 - DIREITO DA CIDADANIA		
422 - DIRETOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS		
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
2004 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
ARAPIRACA	AÇÕES DOS FÓRUMS REGIONAIS E	1 UN
6002 - "MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER"		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
691 - PROMOÇÃO COMERCIAL		
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
1139 - IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O MERCADO PÚBLICO DE ARAPIRACA		
ARAPIRACA	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1 UN
15 - URBANISMO		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER		
1150 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
3040 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E IMÓVEIS PÚBLICOS		
1049 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E MERCADO MUNICIPAL		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER		
2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
6063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
452 - SERVIÇOS URBANOS		
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
1088 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 -
3040 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E IMÓVEIS PÚBLICOS		
2100 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
18 - GESTÃO AMBIENTAL		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
2077 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
20 - AGRICULTURA		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER		



PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL - 2022 - 2025

ANEXO 7 - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR ÁREA DE RESULTADO

Área de resultado / Função / Subfunção / Programa / Ação /	Produto	Meta/U. de
2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
2069 - RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS COM PESSOAL		
ARAPIRACA	PESSOAS REMUNERADAS	1 UN
2076 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - COMRU		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL		
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
1046 - AMPLIAR E MANTER A FROTA MECANIZADA MUNICIPAL		
ARAPIRACA	FROTA MECANIZADA AMPLIADA E	1 UN
602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL		
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
2071 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA CADEIA PRODUTIVA DA HORTICULTURA E FOMENTO À PRODUÇÃO SUSTE		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
606 - EXTENSÃO RURAL		
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
2075 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁR		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER		
2089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SECRET. MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONÔMICO E TURISMO		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
1137 - MODERNIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		
ARAPIRACA	MAIOR EFICIÊNCIA NO SERVIÇO	45 PORCENTA
1138 - MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA FINS COMERCIAIS		
ARAPIRACA	ESPAÇOS PÚBLICOS COMERCIAIS	50 %
2088 - RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS COM PESSOAL		
ARAPIRACA	PESSOAS REMUNERADAS	100 %
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
3010 - ARAPIRACA + INTELIGENTE		
1135 - INOVAÇÃO DIGITAL, TECNOLÓGICA E PROMOÇÃO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
ARAPIRACA	IMPULSIONAR O USO DE	50 %
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
3010 - ARAPIRACA + INTELIGENTE		
1136 - IMPLANTAÇÃO DE ÁRVORES DIGITAIS NAS PRAÇAS		
ARAPIRACA	WIFI GRATUITO EM PRAÇAS E	60 %
691 - PROMOÇÃO COMERCIAL		
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
2096 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		



PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL - 2022 - 2025

ANEXO 7 - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR ÁREA DE RESULTADO

Área de resultado / Função / Subfunção / Programa / Ação /	Produto	Meta/U. de
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
695 - TURISMO		
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
2148 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
26 - TRANSPORTE		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER		
2105 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINT. MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
1096 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	80 UN
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
2110 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
QUALIDADE DE VIDA, SUSTENTABILIDADE E TERRITORIALIDADE		
04 - ADMINISTRAÇÃO		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
1020 - VIVER MELHOR		
2121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVER MELHOR		
ARAPIRACA	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1 UN
06 - SEGURANÇA PÚBLICA		
181 - POLICIAMENTO		
1030 - CIDADE SEGURA E ACESSÍVEL		
2122 - IMPLANTAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
ARAPIRACA	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1 UN
11 - TRABALHO		
334 - FOMENTO AO TRABALHO		
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL		
1154 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
14 - DIREITO DA CIDADANIA		
182 - DEFESA CIVIL		
1030 - CIDADE SEGURA E ACESSÍVEL		
2112 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPEDEC		
ARAPIRACA	AÇÃO ADMINISTRATIVA	1 UN
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL		
2065 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL		
ARAPIRACA	POSSE OU PROPRIEDADE	1 NÃO INFO



PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL - 2022 - 2025

ANEXO 7 - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR ÁREA DE RESULTADO

Área de resultado / Função / Subfunção / Programa / Ação /	Produto	Meta/U. de
15 - URBANISMO		
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
1030 - CIDADE SEGURA E ACESSÍVEL		
1125 - ARAPIRACA ACESSÍVEL – PLANO DE MOBILIDADE		
ARAPIRACA	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO	100 RELATÓRI
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL		
1141 - PROJETO CENTRO NOVO - REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS NO CENTRO COMERCIAL		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
452 - SERVIÇOS URBANOS		
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL		
1087 - COLETA SELETIVA		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
2098 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
2102 - MANTER OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
1030 - CIDADE SEGURA E ACESSÍVEL		
1030 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM MANUTENÇÃO		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
1147 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
1149 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
ARAPIRACA	NÃO INFORMADO	1 NÃO INFO
2099 - ARAPIRACA ILUMINADA		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
482 - HABITAÇÃO URBANA		
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL		
2068 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS		
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL		
2078 - TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
695 - TURISMO		
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL		
1143 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E QUADRAS		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
1144 - INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DO LAGO DA PERUCABA		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
1145 - INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA BACIA DO PIAUÍ		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN



PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL - 2022 - 2025

ANEXO 7 - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR ÁREA DE RESULTADO

Área de resultado / Função / Subfunção / Programa / Ação /	Produto	Meta/U. de
1146 - INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA BACIA DO POÇO		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
16 - HABITAÇÃO		
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL		
5001 - PROJETO TÉCNICO SOCIAL - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA		
ARAPIRACA	NÃO INFORMADO	1 NÃO INFO
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL		
1121 - IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E (RE)URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PRECÁRIAS		
ARAPIRACA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE	2000 N° DE NO
17 - SANEAMENTO		
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL		
1142 - SANEAMENTO BÁSICO		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
18 - GESTÃO AMBIENTAL		
452 - SERVIÇOS URBANOS		
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL		
2144 - ARBORIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA		
ARAPIRACA	DIAGNÓSTICO QUALI-	50 DIAGNÓST
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL		
1126 - RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES DO RIO PIAUÍ		
ARAPIRACA	NÃO INFORMADO	100 UN
542 - CONTROLE AMBIENTAL		
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL		
2080 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
ARAPIRACA	PALESTRAS, SEMINÁRIOS E	1 UN
2145 - GESTÃO AMBIENTAL		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
2146 - EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL		
ARAPIRACA	PALESTRAS, SEMINÁRIOS E	100000 N° DE PE
20 - AGRICULTURA		
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
1040 - PLANTAAÇÃO RURAL		
1047 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES PARA TODOS		
ARAPIRACA	AMPLIAÇÃO DE ÁREAS	1 UN
573 - DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		
1040 - PLANTAAÇÃO RURAL		
1044 - DESENVOLVER PESQUISAS AGROPECUÁRIAS EXPERIMENTAIS		
ARAPIRACA	UNIDADES EXPERIMENTAIS	1 UN



PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL - 2022 - 2025

ANEXO 7 - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR ÁREA DE RESULTADO

Área de resultado / Função / Subfunção / Programa / Ação /	Produto	Meta/U. de
1050 - AMPLIAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA VIÁRIA RURAL		
ARAPIRACA	ESTRADAS REESTRUTURADAS E	1 UN
601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL		
1040 - PLANTAAÇÃO RURAL		
1045 - INCENTIVO À ATIVIDADE PECUÁRIA DE LEITE E CORTE E DE PEQUENOS ANIMAIS		
ARAPIRACA	PRODUTOR FAMILIAR ASSISTIDO	1 UN
605 - ABASTECIMENTO		
1040 - PLANTAAÇÃO RURAL		
1053 - APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LOCAIS		
ARAPIRACA	AGRICULTOR FAMILIAR	1 UN
607 - IRRIGAÇÃO		
1040 - PLANTAAÇÃO RURAL		
1051 - QUALIFICAR E FORTALECER O SERVIÇO DE ATER RURAL.		
ARAPIRACA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE	1 UN
662 - PRODUÇÃO INDUSTRIAL		
1040 - PLANTAAÇÃO RURAL		
1052 - AMPLIAR E MANTER A OFERTA HÍDRICA NA ÁREA RURAL		
ARAPIRACA	PERFURAÇÃO DE POÇOS	1 UN
665 - NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE		
1040 - PLANTAAÇÃO RURAL		
2074 - VIABILIZAR A EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO DA BARRAGEM DA BANANEIRA		
ARAPIRACA	PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	1 UN
692 - COMERCIALIZAÇÃO		
1040 - PLANTAAÇÃO RURAL		
1057 - IMPLANTAR UMA UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS		
334 - FOMENTO AO TRABALHO		
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL		
1128 - PROMOVER A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		
ARAPIRACA	TAXA DE EMPREGABILIDADE ALTA	50 %
605 - ABASTECIMENTO		
1040 - PLANTAAÇÃO RURAL		
1140 - CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE ARAPIRACA – CEASA		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
691 - PROMOÇÃO COMERCIAL		
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL		
1127 - FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO LOCAL		
ARAPIRACA	EMPREENDEDORES LOCAIS	50 %
1129 - IMPLANTAÇÃO DA BOUTIQUE DA AGRICULTURA		
ARAPIRACA	COMERCIALIZAÇÃO DA	50 %
1130 - AÇÕES DE FORTALECIMENTO PARA O SETOR PRODUTIVO		



PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL - 2022 - 2025

ANEXO 7 - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR ÁREA DE RESULTADO

Área de resultado / Função / Subfunção / Programa / Ação /	Produto	Meta/U. de
ARAPIRACA	AUMENTO NA GERAÇÃO DE	50 %
1132 - FOMENTAR A CADEIA PRODUTIVA DA SAÚDE		
ARAPIRACA	CRIAR UM CLUSTER DA SAÚDE E	40 %
1133 - FORTALECER O SETOR PRODUTIVO COMERCIAL		
ARAPIRACA	SETOR PRODUTIVO COMERCIAL	45 %
1134 - IMPLANTAR O OBSERVATÓRIO ECONÔMICO		
ARAPIRACA	SISTEMA DE INFORMAÇÕES	100 %
695 - TURISMO		
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL		
1085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
1131 - ESTRUTURAÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO		
ARAPIRACA	ARAPIRACA COMO DESTINO	45 %
2147 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE CONVENÇÕES		
ARAPIRACA	FOMENTAR O TURISMO DE	50 %
26 - TRANSPORTE		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
1030 - CIDADE SEGURA E ACESSÍVEL		
1091 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SMTT ARAPIRACA		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	25 %
1097 - IMPLANTAÇÃO DA ZONA AZUL		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	0 UN
2108 - PROMOÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	6 UN
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
1030 - CIDADE SEGURA E ACESSÍVEL		
1089 - IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	15 UN
1095 - MANUTENÇÃO DAS VIAS		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1000 HORA
1148 - ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE DE ARAPIRACA		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	66 %
1151 - VÍDEO MONITORAMENTO E RADARES MÓVEIS		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	0 UN
2107 - ADAPTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ABRIGOS DE PASSAGEIROS		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	10 UN
783 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO		
1030 - CIDADE SEGURA E ACESSÍVEL		
1124 - MOBILIDADE URBANA – VLT		
ARAPIRACA	ESTUDO TÉCNICO	100 Nº DE RE

LEI Nº 3.712/2024

ANEXO II – I

ARAPIRACA-AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO - METAS FISCAIS

2025

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS E MEMÓRIA DE CALCULO

I – Metas Anuais de 2025 até 2027

O Demonstrativo das Metas Anuais – Anexo II, estabelece as projeções referentes as Receitas (total e primárias), Despesas (total e primárias), Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública e Dívida Consolidada Líquida em valores correntes e constantes para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, de forma a abranger todos os órgãos da administração direta e indireta e o Poder Legislativo.

O cálculo das projeções foi realizado considerando-se o cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 do Governo Federal, encaminhado ao Congresso em abril de 2024, cujos parâmetros encontram-se nas considerações iniciais, com exceção do último parâmetro, referente a Receita Corrente Líquida, que se trata de projeção realizada pelo Poder Executivo Municipal.

II - Metodologia e Memória de cálculo das Metas Anuais

As projeções das metas anuais para os exercícios de 2025 a 2027 foram estabelecidas conforme orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição e em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas no País e dos indicadores macroeconômicos.

Em cumprimento ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a construção dos critérios metodológicos e a memória e base de cálculo para projeções das metas anuais das receitas foram elaboradas considerando-se a conjuntura antes da pandemia e o cenário macroeconômico projetado para os próximos três exercícios, bem como o comportamento histórico da arrecadação municipal e as ações que podem gerar incremento real dos diversos componentes da receita.

Dentro deste contexto, foram feitas as projeções anuais, a partir das variáveis mencionadas, das receitas municipais, transferências constitucionais e recursos negociados, sem considerar as receitas com fontes do RPPS e já descontando a transferência ao FUNDEB. Os valores finais projetados para os exercícios de 2025 a 2027 estão apresentadas no anexo II – Tabela b.

2.1.1 – Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

O Poder Executivo executa atividades rotineiras de manutenção do Cadastro Imobiliário, com atualização cadastral referente a Baixas de Construção e atualização cadastral decorrente de loteamentos, proporcionando acréscimo dos registros cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário e gerando um incremento do lançamento do IPTU.

A receita reestimada para 2025 foi calculada em função do total lançando em 2024, considerando a taxa de inadimplência, bem como a taxa de inflação de 2024. Para os exercícios seguintes, a projeção considerou a taxa de inflação prevista no ano anterior em conjunto com o crescimento da taxa de expansão do cadastro de contribuintes.

2.1.2 – Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Este imposto está diretamente correlacionado ao nível da atividade econômica, de modo que para a sua projeção utilizou-se a taxa de inflação dos exercícios correntes aliada a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB.

2.1.3 – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI

A estimativa deste grupo de receitas considerou a taxa de inflação do exercício anterior considerando as ações de acompanhamento dos lançamentos de novos empreendimentos imobiliários para atualização da base de cálculo de ITBI, tomando-a condizente com o mercado imobiliário, e de monitoramento das transações imobiliárias objeto de ITBI para acerto de base de cálculo de futuras transações.

2.1.4 – Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

A receita proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte decorre principalmente das retenções na fonte da folha de pessoal e de serviços prestados a administração pública e foram projetados em função da participação relativa do IRRF sobre a folha de pagamento nos anos anteriores e tendo como referência os gastos com pessoal previstos para o próximo triênio.

2.1.5 – Outras Receitas Tributárias – Taxas

A estimativa deste grupo de receitas considerou a taxa de inflação prevista no ano anterior ao ano de referência

2.1.6 – Receita de Contribuições

As receitas de contribuições previdenciárias constituem os recursos arrecadados com as contribuições do servidor, destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social. Os valores projetados para os anos de 2025 a 2027 tiveram como referência os gastos com pessoal previstos para o mesmo período, os quais servem como base para o cálculo das contribuições.

As outras receitas de contribuição se referem aos ingressos para o custeio do serviço de iluminação pública, e foram projetadas conforme a projeção da taxa de inflação prevista no ano anterior ao ano de referência.

2.1.7 – Receita Patrimonial

A Receita Patrimonial refere-se ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens mobiliários ou imobiliários, seja de participação societária. O principal componente deste grupo corresponde a receita de aplicação financeiras que foi estimada

considerando o saldo médio das contas, o fluxo de caixa e a taxa média de juros de curto prazo, Selic – estimados para os próximos anos.

2.1.8 – Receita de Serviços – abrange as receitas provenientes da prestação de serviços administrativos e comerciais, tais como fornecimento de alimentação no restaurante popular e de outros serviços, cujas projeções levaram em conta a inflação do ano anterior.

2.1.9 – Transferências Correntes. As transferências correntes são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços de forma legal ou voluntária. Elas podem ser distribuídas em quatro grupos, a saber: transferências da União, do Estado, transferências multigovernamentais e transferências de convênios.

Compõem as transferências correntes as seguintes receitas:

- > **FPM** – projeção realizada em função da arrecadação histórica, levando em conta o nível da atividade econômica e a variação da inflação no exercício.

- > **ICMS** – imposto fortemente afetado pela atividade econômica, tendo como parâmetro para a previsão da receita o nível de crescimento econômico – PIB – e a variação da inflação no exercício.

- > **IPVA** – projeção de receita estimada em função do nível de crescimento econômico e a variação da inflação no exercício.

- > **FUNDEB** – previsão realizada em função da arrecadação histórica, considerando-se o comportamento da receita prevista para os impostos que compõem sua base (ICMS, IPVA, FPM, IPI e ITR), bem como a projeção de crescimento do número de alunos matriculados no Município no ensino infantil e fundamental.

- > **Demais Transferências** – As receitas de convênios foram projetadas considerando os projetos já formalizados entre a Prefeitura e outros entes, tais como governo federal, estadual e instituições privadas. Entre as Demais Transferências Correntes, vale destacar a receita de transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, repasse Fundo a Fundo, para atendimento aos programas de atenção básica, procedimentos de alta e média complexidade e outros programas financiados por repasses regulares e automáticos. Incluem-se também repasses do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

Todas estas transferências foram projetadas considerando-se o histórico da arrecadação e os parâmetros econômicos já citados.

2.1.10 – Outras Receitas Correntes

O principal componente de outras receitas correntes refere-se as receitas de multas e indenizações, sendo que o critério adotado para a estimativa considerou a arrecadação histórica, acrescida da taxa de inflação.

2.1.11 – Receitas de Capital

As receitas de capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos da conversão em espécie de bens e direitos, dos recursos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital. Compreendem as operações de crédito, alienação de bens, transferências de capital e outras.

Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais de 2025 a 2027 para as despesas.

As metas anuais para as despesas do Poder Executivo foram elaboradas considerando se a conjuntura antes da pandemia, tendo sido projetadas com base na sua evolução histórica, considerando os índices de variação de preços, os compromissos legais e as variações nas políticas públicas constantes dos instrumentos de planejamento.

Ressalta-se que, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais na sua décima segunda edição, nos cálculos dos resultados primários estão incluídos os valores estimados para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Os valores dos grupos de despesas pagas previstas para o triênio estão consolidadas no anexo - excluídas as despesas financiadas com fontes do RPPS.

Despesas Correntes

Despesas correntes são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e são compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para os anos de 2025 a 2027 foi baseada no crescimento percentual vegetativo da folha de pagamentos, além de índices de variação de preços, tendo como limite o crescimento percentual das receitas do Tesouro Municipal elegíveis para o pagamento da folha.

A projeção da despesa com Juros e Encargos da Dívida foi baseada nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas.

A projeção do grupo Outras Despesas Correntes teve como parâmetro os valores executados em anos anteriores, incorporando-se a projeção da inflação, levando-se também em consideração as vinculações constitucionais e legais.

Despesas de Capital

As despesas de capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

A projeção da despesa com Investimentos para os exercícios de 2025 a 2027 levou em consideração o cronograma das obras e outros investimentos em andamento, financiados com recursos de operação de crédito e advindos de convênios diversos com a União e o Governo do Estado, bem como com recursos diretamente arrecadados pelo Município.

As despesas com amortização da dívida foram também baseadas nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas.

META FISCAL RESULTADO PRIMÁRIO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 estabeleceu que a execução da Lei Orçamentária fosse compatível com a obtenção de um resultado primário demonstra no anexo II, tabela b segundo os parâmetros macroeconômicos para 2025 de crescimento do PIB de 2,2% e uma inflação de 3,1% ao ano, conforme projeções constantes do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal.

No que se refere à meta de Resultado Nominal, apurada pela metodologia Acima da Linha conforme previsto na 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais vigente à época, o valor final realizado está expresso no anexo II, tabela b. Tal resultado decorreu da performance positiva da arrecadação do exercício já mencionada, somada a uma disponibilidade de caixa não esperada apurada ao final do exercício de 2024 que levou à realização de montantes de Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos em valores superiores ao projetado na LDO daquele exercício. Cumpre-se mencionar que pela metodologia acima da linha, o resultado nominal representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública, acrescentando ao resultado primário a conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Metodologia e Memória de Cálculo para o Resultado Nominal

O Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição define a metodologia “abaixo da linha” para ser utilizada no cálculo do Resultado Nominal do exercício financeiro de 2025 e para os dois exercícios seguintes. Esta metodologia representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

A metodologia e memória de cálculo do Resultado Nominal têm como referência o inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e estão apresentados no anexo.

II - a e b: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Em atendimento ao disposto no inciso II do §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal apresentamos o demonstrativo das metas atuais comparadas com as metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as perspectivas futuras, visando a validação dessas últimas.

O Anexo II- a e b apresenta a preços correntes o comparativo das metas anuais fixadas nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nos três exercícios anteriores (2022 a 2024), com as projetadas para o período de 2025 a 2027, bem como apresenta o mesmo comparativo a preços constantes, utilizando como índice de correção o IPCA (base 2024=100)



ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Órgão: Todos - Unidade: Todas

Data: 31/05/2024

Hora: 14:30

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	813.750.745,00	1.037.296.088,00	27,47	1.201.353.714,00	15,82	1.191.436.310,00	-0,83	1.164.518.261,00	-2,26	1.195.771.246,00	2,68
Receita Primária (I)	772.744.661,00	991.620.844,00	28,32	1.119.861.621,00	12,93	1.057.417.964,00	-5,58	1.077.979.365,00	1,94	1.106.636.184,00	2,66
Despesa Total	813.750.345,00	1.037.296.088,00	27,47	1.198.641.377,00	15,55	1.191.436.310,00	-0,60	1.164.518.261,00	-2,26	1.195.771.246,00	2,68
Despesa Primária (II)	777.932.615,00	1.000.579.969,00	28,62	1.122.860.446,00	12,22	1.113.306.134,00	-0,85	1.084.044.176,56	-2,63	1.112.882.938,32	2,66
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.187.954,00	-8.959.125,00	72,69	-2.998.825,00	-66,53	-55.888.170,00	1763,6	-6.064.811,56	-89,15	-6.246.754,32	3,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	863.308.165,37	1.068.414.970,64	23,76	1.201.353.714,00	12,44	1.156.734.281,55	-3,71	1.097.670.148,93	-5,11	1.094.327.121,81	-0,30
Receita Primária (I)	819.804.810,85	1.021.369.469,32	24,59	1.119.861.621,00	9,64	1.026.619.382,52	-8,33	1.016.098.939,58	-1,02	1.012.753.897,68	-0,33
Despesa Total	863.307.741,01	1.068.414.970,64	23,76	1.198.641.377,00	12,19	1.156.734.281,55	-3,50	1.097.670.148,93	-5,11	1.094.327.121,81	-0,30
Despesa Primária (II)	825.308.711,25	1.030.597.368,07	24,87	1.122.860.446,00	8,95	1.080.879.741,75	-3,74	1.021.815.606,15	-5,46	1.018.470.704,05	-0,33
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.503.900,40	-9.227.898,75	67,66	-2.998.825,00	-67,50	-54.260.359,22	1709,3	-5.716.666,57	-89,46	-5.716.806,37	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00

FONTE: e-Safira, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA 31/Mai/2024, 14h e 28m





ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Órgão: Todos - Unidade: Todas

Data: 31/05/2024
Hora: 14:28

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	1.191.436.310,00	1.156.734.281,55	119143	121,87	1.164.518.261,00	1.097.670.148,93	116451	115,65	1.195.771.246,00	1.094.300.082,27	119577	115,29
Receita Primária (I)	1.057.417.964,00	1.026.619.382,52	105741	108,16	1.077.979.365,00	1.016.098.939,58	107797	107,05	1.106.636.184,00	1.012.728.873,73	110663	106,70
Despesa Total	1.191.436.310,00	1.156.734.281,55	119143	121,87	1.164.518.261,00	1.097.670.148,93	116451	115,65	1.195.771.246,00	1.094.300.082,27	119577	115,29
Despesa Primária (II)	1.113.306.134,00	1.080.879.741,75	111330	113,88	1.084.044.176,56	1.021.815.606,15	108404	107,66	1.112.882.938,32	1.018.445.538,84	111288	107,30
Resultado Primário (III) = (I - II)	-55.888.170,00	-54.260.359,22	-55888	-5,72	-6.064.811,56	-5.716.666,57	-60648	-0,60	-6.246.754,32	-5.716.665,11	-62467	-0,60
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB Real (crescimento % anual)	2,80	2,58	2,62
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,10	3,00	3,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,98	5,03	5,07
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,00	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	0,01	0,01	0,01
Receita Corrente Líquida - RCL	977.619.090,55	1.006.947.663,26	1.037.156.093,15

Fonte: e-Safira, 31/Mai/2024, 14h e 26m



II – Tabela c: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Este demonstrativo visa comparar o resultado efetivamente realizado em 2023 com as metas fixadas na Lei nº 3.550/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Convém esclarecer que as projeções de receita e despesa orçamentárias, bem como dos resultados nominais e primários constantes da LDO/2023, seguiram a metodologia determinada no Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª Edição.

O Anexo II - Tabela c - demonstra essa comparação e destaca as informações referentes as receitas e despesas totais e primárias, resultado primário, resultado nominal e dívida pública consolidada e líquida (desconsideradas aqui as operações intraorçamentárias, conforme metodologia vigente a época).



ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Órgão: Todos - Unidade: Todas

Data: 31/05/2024
Hora: 14:29

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.037.296.088,00	0,00	0,00	1.014.554.458,93	0,00	0,00	-22.741.629,07	-2,19
Receita Primária (I)	1.030.494.588,00	0,00	0,00	929.195.399,05	0,00	0,00	-101.299.188,95	-9,83
Despesa Total	1.037.296.088,00	0,00	0,00	930.933.146,02	0,00	0,00	-106.362.941,98	-10,25
Despesa Primária (II)	1.030.466.088,00	0,00	0,00	882.774.591,55	0,00	0,00	-147.691.496,45	-14,33
Resultado Primário(III) = (I-II)	28.500,00	0,00	0,00	46.420.807,50	0,00	0,00	46.392.307,50	162.780,02
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR/R\$ 1,00
	0,00
	0,00
ERRO: LINHA DO RELATÓRIO: ANEXO RREO 3 DA	0,00

FONTE: e-Safira, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA 31/Mai/2024, 14h e 27m



LEI Nº 3.712/2024

ANEXO II

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
Evolução do Patrimônio Líquido

2025

II – D.1 - Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Arapiraca

O demonstrativo do Patrimônio Líquido, Anexo II D tem por finalidade evidenciar a evolução do patrimônio da Prefeitura, compreendendo a diferença entre o ativo e o passivo no exercício financeiro e compõe os dados de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, evidenciando o resultado consolidado e o resultado do regime previdenciário.

(LRF, Artigo 4, Paragrafo segundo, inciso III)

	2023		2022	2021	
PATRIMONIO/CAPITAL	625.854.329	100,00	489.345.456	415.823.326	100,00
RESERVAS	--		--	---	
RESULTADO ACUMULADO	625.854.329		489.345.456	415.823.326	
TOTAL	625.854.329	100,00	489.345.456	415.823.326	100,00

LEI Nº 3.712/2024

ANEXO II

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

2025

II- D.2 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

O demonstrativo a seguir – ANEXO II, tem como finalidade demonstrar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação nas despesas de capital nos exercícios de 2021 a 2023, dando transparência a utilização dos recursos obtidos, uma vez que o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 veda a aplicação desta receita no financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência.

A Receita de Alienação de Ativos, principalmente no que se refere a alienação de bens móveis, apresentou tendência decrescente no período analisado.

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL	----	414.424	----
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	----	414.424	----
Alienação de Bens Moveis	----	414.424	----
Alienação de Bens Imóveis	----	---	----
TOTAL	----	414.424	----

DESPESAS REALIZADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	----	----	----
DESPESAS DE CAPITAL	----	----	----
Investimentos	----	----	----
Inversões Financeiras	----	----	----
Amortização da Dívida	----	----	----
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	----	----	----
Regime Geral de Previdência Social	----	----	----
Regime Próprio dos Servidores Públicos	----	----	----
TOTAL	----	----	----
SALDO FINANCEIRO	----	414.424	----

LEI Nº 3.712/2024

ANEXO II – Tabela e

ARAPIRACA-AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO RISCOS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2025**

AMF – Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
			2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
IPTU	Isenção	Diversos				
ITBI	Isenção	Diversos				
ISS	Isenção	Diversos				
TOTAL						

1. É Importante ressaltar que:

a) Quanto ao IPTU:

O Município através da Lei nº 2.342/2002 – Código Tributário do Município, concedeu isenções em caráter geral para os aposentados cuja renda seja de até um salário mínimo;

b) Quanto ao ITBI:

Foram concedidas isenções aos adquirentes de casas através do Programa Arrendamento Residencial – PAR/CAIXA.

2. O Impacto orçamentário/financeiro é inexistente, na forma como vêm sendo projetadas as receitas, o valor da renúncia fiscal não é levado em consideração, posto que a receita está sendo estimada pelo valor líquido, não sendo embutido o valor renunciado, cumpre ainda ressaltar que não foram criadas novas hipóteses de isenção ou de não incidência.

LEI Nº 3.712/2024

ANEXO II – Tabela f

ARAPIRACA-AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025**

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado – visa ao atendimento do inciso V, do paragrafo segundo do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal e é um requisito introduzido no seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Seguindo interpretação do governo federal, entende-se que a efetivação deste grupo de despesas necessita de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em que aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	----
(-) Transferências Constitucionais	----
(-) Transferências do Fundeb	----
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	----
Redução Permanente da Despesa (II)	----
Margem Bruta (III) = (I+II)	----
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	----
Novas DOCC	----
Novas DOOC geradas por PPP	----
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	----

NOTA 1: As despesas de caráter continuado previstas para 2025 se reportam ao reajuste do pessoal do magistério, através de lei, cujas despesas são realizadas com recursos do FUNDEB.

NOTA 2: O Município, no momento, não conta com o Aumento Permanente de Receita nos moldes previstos e citados acima. Porém, devera realizar recadastramento imobiliário e atualizar a base de cálculo de impostos e devera expandir o universo de contribuintes, além de outras medidas voltadas ao fortalecimento do aparelho arrecadador – fiscalizador.

LEI Nº 3.712/2024

ANEXO II – Tabela g

ARAPIRACA-AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (RPPS)**

(LRF, art. 4, § 2º, inciso IV, alínea “a”).

Avaliação baseada no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos do Município de Arapiraca.

A Avaliação Atuarial periódica de um Plano do Benefícios de Regime Próprio de Previdência Social, além de ser uma exigência legal, prevista na Lei n. 9.717/98 e Portaria MTP n. 1.467/22 é essencial para a organização e revisão dos planos de custeio e de benefícios, no sentido de manter ou atingir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Assim sendo, este estudo, contratado pelo Município de Arapiraca, traz os resultados atuariais, o qual busca subsidiar a decisão dos gestores do RPPS sobre a estratégia para custear os benefícios oferecidos pelo plano previdenciário, frente os recursos financeiros disponíveis.

O estudo anexo ao PLDO para 2025, foi elaborado com base na data focal de 31/12/2022, caso em que precisa ser atualizado para a data focal de 31/12/2023, medida que está sendo providenciada.

LEI Nº 3.712/2024

ANEXO III

ARAPIRACA-AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025**

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da Prefeitura; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a Prefeitura tenha de liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

Os riscos orçamentários referem-se a possibilidade de as obrigações estabelecidas por lei ou em contrato sofrerem impactos negativos devido a fatores diversos, tais como as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que, durante a execução orçamentária, ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Com relação aos riscos relativos à não efetivação da receita, as variáveis que influenciam diretamente na arrecadação são o nível da atividade econômica e o índice inflacionário. Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar desvios em relação as projeções utilizadas para a elaboração do orçamento tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Governo. Podem-se considerar riscos orçamentários, portanto, os desvios entre os parâmetros adotados nas projeções e os observados de fato.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos.

O primeiro diz respeito a administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e de câmbio nos títulos vincendos.

O segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município.

Os riscos fiscais advindos do estoque da dívida pública estão sob controle, não se apresentando como de exigibilidade de alocação de recursos a curto ou médio prazo.

O demonstrativo dos Riscos Fiscais em Arapiraca, para 2025, estão relacionados a frustração de Arrecadação e Discrepância de Projeções, em ocorrendo tais eventos o município adotará as providências indicadas no anexo.

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	-	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	-	-
Avais e Garantias Concedidas	-	-	-
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas	-	-	-
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	6.500.000,00	Utilizar parte da Reserva de Contingência	3.000.000,00
		Redução de horas extraordinárias	500.000,00
		Redução de Despesas Discricionárias – Custeio com recursos próprios	3.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-	-	-
Discrepância de Projeções	5.000.000,00	Redução de Despesas Discricionárias – Obras com recursos próprios	5.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	-	-	-
TOTAL	11.500.000,00	TOTAL	11.500.000,00
SUBTOTAL	11.500.000,00	SUBTOTAL	11.500.000,00

Frustração de Arrecadação – Receio das receitas de impostos não repetirem o desempenho da arrecadação do ano anterior.

Discrepância de Projeções – Apesar da atualização da receita para 2025 e seguintes ter utilizado índices inferiores as projeções de crescimento do PIB e IPCA, a economia tem se comportado com grandes oscilações.

ANEXO I

PROJEÇÕES ATUARIAIS

QUANTITATIVOS

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2023	2.214	397	11	1.378	327	84
2024	1.992	596	16	1.351	319	127
2025	1.857	707	20	1.323	310	170
2026	1.708	832	24	1.294	302	214
2027	1.592	922	29	1.264	293	259
2028	1.478	1.009	32	1.233	284	304
2029	1.345	1.113	36	1.200	275	350
2030	1.204	1.225	39	1.166	266	396
2031	1.100	1.299	42	1.131	257	443
2032	997	1.369	45	1.094	248	490
2033	884	1.447	47	1.056	239	537
2034	781	1.515	49	1.017	230	584
2035	670	1.588	51	977	221	632
2036	565	1.655	52	936	212	679
2037	476	1.703	54	894	203	727
2038	399	1.737	55	851	194	774
2039	326	1.765	55	808	185	821
2040	245	1.800	55	764	176	867
2041	193	1.802	55	720	168	914
2042	145	1.800	55	675	160	959
2043	103	1.789	55	631	151	1.005
2044	59	1.778	54	587	143	1.049
2045	32	1.749	53	544	136	1.093
2046	18	1.704	51	502	128	1.137
2047	8	1.654	50	460	120	1.179
2048	3	1.596	48	420	113	1.221
2049	3	1.533	47	381	106	1.262
2050	2	1.469	45	343	100	1.302
2051	1	1.403	43	308	93	1.341
2052	-	1.336	42	274	87	1.378
2053	-	1.267	40	242	81	1.414
2054	-	1.198	38	212	75	1.448
2055	-	1.128	36	184	69	1.480
2056	-	1.059	34	158	64	1.511
2057	-	990	32	135	59	1.539
2058	-	921	30	114	54	1.564
2059	-	853	29	95	50	1.587
2060	-	787	27	78	46	1.606
2061	-	723	25	63	42	1.623
2062	-	660	23	51	38	1.635
2063	-	599	21	40	34	1.644
2064	-	541	19	31	31	1.649
2065	-	486	17	23	28	1.649
2066	-	433	16	17	25	1.645
2067	-	383	14	12	23	1.637
2068	-	337	13	8	20	1.624
2069	-	294	11	6	18	1.607
2070	-	255	10	4	16	1.585
2071	-	218	9	2	14	1.559
2072	-	186	7	2	12	1.529
2073	-	156	6	1	11	1.495
2074	-	130	5	1	10	1.457

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2075	-	106	4	0	8	1.415
2076	-	86	4	0	7	1.371
2077	-	68	3	0	6	1.323
2078	-	53	2	0	5	1.273
2079	-	41	2	0	5	1.220
2080	-	31	1	0	4	1.165
2081	-	22	1	0	3	1.109
2082	-	16	1	0	3	1.051
2083	-	11	0	0	2	992
2084	-	7	0	0	2	933
2085	-	4	0	0	2	873
2086	-	3	0	0	1	814
2087	-	1	0	0	1	755
2088	-	1	0	0	1	697
2089	-	0	0	0	1	640
2090	-	0	0	0	1	584
2091	-	0	0	0	0	530
2092	-	0	0	0	0	478
2093	-	0	0	0	0	428
2094	-	0	0	-	0	381
2095	-	0	0	-	0	336
2096	-	0	0	-	0	294
2097	-	0	0	-	0	255

ANEXO II

PROJEÇÕES ATUARIAIS

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2023	80.520.456,53	32.945.073,40	1.934.202,29	(45.641.180,84)	(45.641.180,84)
2024	89.306.268,75	29.289.671,17	3.066.201,15	(56.950.396,43)	(56.950.396,43)
2025	93.613.166,26	27.524.231,30	3.644.436,51	(62.444.498,46)	(62.444.498,46)
2026	98.759.970,37	25.369.602,65	4.334.831,27	(69.055.536,45)	(69.055.536,45)
2027	103.000.598,43	23.543.564,47	4.919.465,03	(74.537.568,92)	(74.537.568,92)
2028	106.266.652,41	22.101.829,29	5.389.912,66	(78.774.910,46)	(78.774.910,46)
2029	110.850.272,06	20.032.032,37	6.033.576,28	(84.784.663,42)	(84.784.663,42)
2030	115.741.913,31	17.765.913,71	6.724.265,96	(91.251.733,63)	(91.251.733,63)
2031	118.526.411,52	16.374.614,47	7.159.749,37	(94.992.047,68)	(94.992.047,68)
2032	121.629.788,94	14.779.677,44	7.644.122,11	(99.205.989,40)	(99.205.989,40)
2033	124.668.522,38	13.157.157,20	8.129.464,74	(103.381.900,44)	(103.381.900,44)
2034	127.296.246,32	11.640.871,76	8.572.683,67	(107.082.690,89)	(107.082.690,89)
2035	130.208.871,74	9.945.746,30	9.060.711,52	(111.202.413,91)	(111.202.413,91)
2036	132.516.636,40	8.459.413,84	9.482.136,52	(114.575.086,04)	(114.575.086,04)
2037	134.529.387,80	7.033.819,94	9.875.798,83	(117.619.769,03)	(117.619.769,03)
2038	135.595.312,72	5.963.303,04	10.159.630,16	(119.472.379,53)	(119.472.379,53)
2039	136.549.039,88	4.882.146,40	10.437.777,54	(121.229.115,94)	(121.229.115,94)
2040	137.637.321,18	3.676.347,24	10.740.723,66	(123.220.250,29)	(123.220.250,29)
2041	137.396.976,79	3.001.210,66	10.884.534,26	(123.511.231,87)	(123.511.231,87)
2042	137.155.729,06	2.272.921,54	11.034.808,20	(123.847.999,32)	(123.847.999,32)
2043	136.556.629,36	1.643.151,92	11.146.093,93	(123.767.383,51)	(123.767.383,51)
2044	135.913.137,92	976.345,60	11.256.667,97	(123.680.124,36)	(123.680.124,36)
2045	134.456.459,70	630.818,21	11.269.045,05	(122.556.596,45)	(122.556.596,45)
2046	132.658.910,39	393.855,48	11.241.293,74	(121.023.761,17)	(121.023.761,17)
2047	130.700.594,40	190.585,31	11.194.717,76	(119.315.291,33)	(119.315.291,33)
2048	128.411.998,40	97.635,11	11.106.844,23	(117.207.519,05)	(117.207.519,05)
2049	125.884.512,60	86.836,81	10.987.806,61	(114.809.869,18)	(114.809.869,18)
2050	123.307.090,12	76.100,38	10.860.076,18	(112.370.913,56)	(112.370.913,56)
2051	120.685.335,34	66.985,33	10.723.196,23	(109.895.153,77)	(109.895.153,77)
2052	118.035.186,90	56.363,37	10.578.095,15	(107.400.728,38)	(107.400.728,38)
2053	115.342.327,99	54.496,18	10.421.996,68	(104.865.835,13)	(104.865.835,13)
2054	112.635.061,93	52.702,23	10.257.560,70	(102.324.799,00)	(102.324.799,00)
2055	109.921.004,29	50.975,81	10.085.005,30	(99.785.023,18)	(99.785.023,18)
2056	107.206.999,76	49.305,95	9.904.613,11	(97.253.080,70)	(97.253.080,70)
2057	104.498.910,58	47.689,45	9.716.672,93	(94.734.548,20)	(94.734.548,20)
2058	101.802.157,43	46.128,46	9.521.573,19	(92.234.455,78)	(92.234.455,78)
2059	99.120.824,77	44.627,71	9.319.719,69	(89.756.477,37)	(89.756.477,37)
2060	96.458.022,70	43.191,39	9.111.571,91	(87.303.259,40)	(87.303.259,40)
2061	93.815.394,41	41.822,08	8.897.593,03	(84.875.979,30)	(84.875.979,30)
2062	91.193.827,70	40.520,85	8.678.331,72	(82.474.975,13)	(82.474.975,13)
2063	88.593.040,43	39.285,83	8.454.320,10	(80.099.434,50)	(80.099.434,50)
2064	86.011.763,33	38.108,96	8.226.069,97	(77.747.584,39)	(77.747.584,39)
2065	83.447.773,61	36.975,57	7.994.112,05	(75.416.685,98)	(75.416.685,98)
2066	80.898.027,25	35.870,78	7.758.980,26	(73.103.176,20)	(73.103.176,20)
2067	78.359.817,10	34.783,50	7.521.234,47	(70.803.799,13)	(70.803.799,13)
2068	75.830.563,87	33.703,70	7.281.450,48	(68.515.409,70)	(68.515.409,70)
2069	73.307.415,57	32.624,10	7.040.194,82	(66.234.596,65)	(66.234.596,65)
2070	70.787.657,77	31.542,48	6.798.002,24	(63.958.113,05)	(63.958.113,05)
2071	68.268.804,97	30.459,36	6.555.366,64	(61.682.978,96)	(61.682.978,96)
2072	65.748.935,84	29.376,44	6.312.739,88	(59.406.819,52)	(59.406.819,52)
2073	63.227.019,19	28.293,96	6.070.517,78	(57.128.207,45)	(57.128.207,45)
2074	60.702.668,69	27.212,42	5.829.044,19	(54.846.412,09)	(54.846.412,09)

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2075	58.176.336,19	26.130,83	5.588.604,42	(52.561.600,95)	(52.561.600,95)
2076	55.649.452,58	25.051,25	5.349.455,49	(50.274.945,83)	(50.274.945,83)
2077	53.124.691,36	23.978,85	5.111.861,92	(47.988.850,59)	(47.988.850,59)
2078	50.605.548,70	22.917,10	4.876.098,88	(45.706.532,72)	(45.706.532,72)
2079	48.095.950,51	21.867,52	4.642.418,91	(43.431.664,08)	(43.431.664,08)
2080	45.599.710,13	20.828,45	4.411.001,32	(41.167.880,36)	(41.167.880,36)
2081	43.120.811,29	19.798,93	4.182.004,08	(38.919.008,29)	(38.919.008,29)
2082	40.663.397,88	18.779,51	3.955.590,57	(36.689.027,80)	(36.689.027,80)
2083	38.231.435,96	17.770,79	3.731.895,49	(34.481.769,67)	(34.481.769,67)
2084	35.828.501,27	16.771,92	3.510.995,08	(32.300.734,27)	(32.300.734,27)
2085	33.458.560,08	15.781,20	3.292.983,12	(30.149.795,75)	(30.149.795,75)
2086	31.125.888,02	14.799,44	3.077.992,74	(28.033.095,84)	(28.033.095,84)
2087	28.835.265,01	13.829,70	2.866.232,43	(25.955.202,88)	(25.955.202,88)
2088	26.592.369,19	12.875,79	2.658.031,76	(23.921.461,64)	(23.921.461,64)
2089	24.403.610,67	11.942,48	2.453.826,85	(21.937.841,34)	(21.937.841,34)
2090	22.275.767,14	11.033,91	2.254.119,79	(20.010.613,43)	(20.010.613,43)
2091	20.216.389,33	10.153,94	2.059.528,41	(18.146.706,98)	(18.146.706,98)
2092	18.233.650,30	9.307,06	1.870.772,03	(16.353.571,22)	(16.353.571,22)
2093	16.335.839,00	8.496,86	1.688.615,08	(14.638.727,05)	(14.638.727,05)
2094	14.531.250,62	7.726,96	1.513.861,15	(13.009.662,51)	(13.009.662,51)
2095	12.827.769,05	6.999,62	1.347.306,56	(11.473.462,87)	(11.473.462,87)
2096	11.232.495,67	6.317,04	1.189.699,13	(10.036.479,51)	(10.036.479,51)
2097	9.751.372,74	5.680,91	1.041.707,95	(8.703.983,89)	(8.703.983,89)

TABELA 4 - BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÃO ATUAL

GERAÇÃO ATUAL	31/12/2021	31/12/2020
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	300.099.004,11	338.253.162,68
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 – A.1 - A.4)	75.606.013,54	140.570.116,97
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	199.425.575,16	76.612.232,71
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	199.336.166,43	76.514.246,43
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	89.408,73	97.986,28
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	298.155.932,94	242.870.491,07
Valor Presente das Aposentadorias	240.250.251,64	197.369.388,14
Valor Presente das Pensões	57.905.681,30	45.501.102,93
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	13.461.080,41	9.552.340,59
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	36.585.424,65	35.240.481,98
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	224.492.990,57	197.683.045,71
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	224.492.990,57	197.683.045,71
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	156.729.397,94	139.072.815,13
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	67.763.592,63	58.610.230,58
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	0,00	0,00
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00	0,00
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	0,00	0,00
VALOR PRESENTE DOS APORTES	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (D)	45.776.732,10	52.563.159,40
RESULTADO ATUARIAL (D + C - A - B) (-)Déficit/(+)Superávit	(254.322.272,01)	(285.690.003,28)

ANEXO I

PROJEÇÕES ATUARIAIS

QUANTITATIVOS

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2023	1.426	4	2	525	105	40
2024	1.404	5	2	504	101	55
2025	1.377	11	2	482	96	69
2026	1.353	15	2	460	91	81
2027	1.329	18	2	437	87	91
2028	1.305	21	2	414	82	100
2029	1.279	26	2	391	78	107
2030	1.256	28	2	368	73	112
2031	1.228	34	2	344	69	116
2032	1.200	40	2	321	64	118
2033	1.174	44	2	299	60	119
2034	1.148	48	2	276	56	118
2035	1.114	59	2	254	53	117
2036	1.051	98	2	233	49	115
2037	1.011	115	1	212	45	113
2038	764	339	1	192	42	112
2039	701	381	1	173	39	112
2040	567	495	1	155	36	112
2041	479	565	1	138	33	113
2042	430	596	1	122	31	114
2043	337	670	1	107	29	117
2044	294	696	1	93	26	120
2045	219	752	1	81	24	125
2046	167	787	1	69	23	130
2047	141	795	1	59	21	136
2048	107	811	1	49	19	143
2049	84	815	1	41	18	151
2050	64	816	1	34	17	160
2051	47	812	1	27	16	169
2052	33	806	1	22	15	179
2053	26	792	1	17	14	190
2054	17	778	1	13	13	201
2055	12	760	1	10	12	213
2056	6	741	1	7	11	224
2057	4	718	1	5	11	236
2058	1	695	1	4	10	248
2059	-	670	1	3	9	259
2060	-	642	1	2	9	270
2061	-	614	1	1	8	281
2062	-	585	1	1	8	291
2063	-	556	1	1	7	300
2064	-	526	1	1	7	308
2065	-	496	1	0	7	315
2066	-	466	1	0	6	321
2067	-	435	0	0	6	326
2068	-	405	0	0	5	330
2069	-	376	0	0	5	332
2070	-	346	0	0	4	333
2071	-	318	0	0	4	332
2072	-	290	0	0	4	330
2073	-	263	0	0	3	327
2074	-	237	0	0	3	323

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2075	-	212	0	0	3	317
2076	-	189	0	0	2	310
2077	-	166	0	0	2	302
2078	-	146	0	0	2	293
2079	-	126	0	0	2	283
2080	-	108	0	0	1	273
2081	-	92	0	0	1	262
2082	-	77	0	0	1	250
2083	-	64	0	0	1	238
2084	-	53	0	0	1	226
2085	-	42	0	0	1	214
2086	-	34	0	0	0	202
2087	-	26	0	0	0	190
2088	-	20	0	0	0	178
2089	-	15	0	0	0	166
2090	-	11	0	0	0	155
2091	-	8	0	0	0	144
2092	-	5	0	0	0	133
2093	-	4	0	0	0	123
2094	-	2	0	-	0	113
2095	-	1	0	-	0	103
2096	-	1	0	-	0	94
2097	-	0	0	-	0	85

ANEXO II

PROJEÇÕES ATUARIAIS

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ORDINÁRIAS

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Aportes de Dívida Ativa	Aportes de IRPF	Aporte de Imóveis	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2023	23.585.571,33	19.714.435,87	21.926,59				(3.849.208,87)	44.111.073,35
2024	23.354.668,89	19.612.702,72	25.474,84				(3.716.491,33)	42.498.680,22
2025	23.172.233,50	19.459.419,98	43.203,16				(3.669.610,36)	40.856.256,90
2026	22.911.822,10	19.308.223,31	58.559,73				(3.545.039,06)	39.260.061,30
2027	22.584.178,86	19.153.804,84	72.932,32				(3.357.441,70)	37.775.324,52
2028	22.155.356,20	19.010.320,86	81.754,87				(3.063.280,46)	36.513.927,04
2029	21.746.868,80	18.826.249,62	100.717,98				(2.819.901,20)	35.435.740,15
2030	21.187.061,31	18.675.425,91	106.911,32				(2.404.724,08)	34.721.300,88
2031	20.791.384,17	18.424.362,26	141.251,70				(2.225.770,21)	34.151.736,72
2032	20.331.406,94	18.172.519,18	173.142,51				(1.985.745,25)	33.795.029,32
2033	19.677.197,37	17.976.112,73	184.828,36				(1.516.256,28)	33.890.795,93
2034	19.036.057,52	17.741.591,82	204.829,86				(1.089.635,85)	34.417.751,05
2035	18.621.835,56	17.394.123,59	256.337,05				(971.374,92)	35.088.102,85
2036	19.389.920,02	16.525.077,29	465.672,18				(2.399.170,55)	34.362.634,81
2037	19.229.090,43	16.034.513,96	554.915,14				(2.639.661,34)	33.362.071,15
2038	28.468.738,22	11.558.599,94	1.877.888,04				(15.032.250,24)	19.921.191,71
2039	29.337.125,10	10.693.998,50	2.100.997,49				(16.542.129,10)	4.329.303,45
2040	33.459.713,28	8.446.970,30	2.749.905,08				(22.262.837,90)	(17.727.026,67)
2041	35.551.266,09	7.098.893,33	3.129.495,64				(25.322.877,11)	(25.322.877,11)
2042	36.137.509,26	6.405.827,70	3.308.448,96				(26.423.232,59)	(26.423.232,59)
2043	38.957.518,27	4.775.988,75	3.776.729,38				(30.404.800,14)	(30.404.800,14)
2044	39.713.889,42	4.041.014,52	3.969.823,15				(31.703.051,75)	(31.703.051,75)
2045	41.549.019,49	2.876.084,53	4.299.095,88				(34.373.839,08)	(34.373.839,08)
2046	42.629.817,02	2.048.967,03	4.523.939,63				(36.056.910,35)	(36.056.910,35)
2047	42.716.235,60	1.674.264,47	4.612.101,97				(36.429.869,16)	(36.429.869,16)
2048	43.045.732,99	1.200.187,83	4.726.313,49				(37.119.231,66)	(37.119.231,66)
2049	42.919.433,34	943.363,54	4.774.245,81				(37.201.823,99)	(37.201.823,99)
2050	42.777.460,92	708.272,78	4.813.816,27				(37.255.371,87)	(37.255.371,87)
2051	42.562.473,13	514.902,64	4.837.637,25				(37.209.933,25)	(37.209.933,25)
2052	42.288.697,68	354.687,13	4.847.790,66				(37.086.219,88)	(37.086.219,88)
2053	41.855.108,29	265.530,25	4.831.409,58				(36.758.168,46)	(36.758.168,46)
2054	41.428.018,93	179.949,43	4.810.630,48				(36.437.439,02)	(36.437.439,02)



Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Aportes de Dívida Ativa	Aportes de IRPF	Aporte de Imóveis	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2055	40.913.401,12	131.688,92	4.773.689,42				(36.008.022,79)	(36.008.022,79)
2056	40.410.876,10	75.105,30	4.734.219,56				(35.601.551,24)	(35.601.551,24)
2057	39.821.066,67	49.514,20	4.679.758,35				(35.091.794,13)	(35.091.794,13)
2058	39.209.477,26	23.812,05	4.619.488,17				(34.566.177,04)	(34.566.177,04)
2059	38.534.490,82	12.970,89	4.548.523,49				(33.972.996,44)	(33.972.996,44)
2060	37.799.755,46	12.675,12	4.467.915,52				(33.319.164,82)	(33.319.164,82)
2061	37.024.398,82	12.354,30	4.380.696,52				(32.631.348,00)	(32.631.348,00)
2062	36.203.992,05	12.008,46	4.286.735,50				(31.905.248,10)	(31.905.248,10)
2063	35.335.435,23	11.637,03	4.186.009,72				(31.137.788,48)	(31.137.788,48)
2064	34.416.746,32	11.240,80	4.078.577,33				(30.326.928,18)	(30.326.928,18)
2065	33.447.198,96	10.820,06	3.964.588,40				(29.471.790,50)	(29.471.790,50)
2066	32.427.361,94	10.376,22	3.844.285,42				(28.572.700,30)	(28.572.700,30)
2067	31.359.001,78	9.911,30	3.717.995,94				(27.631.094,55)	(27.631.094,55)
2068	30.245.377,28	9.427,63	3.586.178,45				(26.649.771,21)	(26.649.771,21)
2069	29.090.880,07	8.927,78	3.449.397,60				(25.632.554,68)	(25.632.554,68)
2070	27.900.778,75	8.414,84	3.308.312,17				(24.584.051,74)	(24.584.051,74)
2071	26.680.911,46	7.892,11	3.163.642,95				(23.509.376,39)	(23.509.376,39)
2072	25.437.762,10	7.363,22	3.016.180,89				(22.414.217,99)	(22.414.217,99)
2073	24.178.316,39	6.832,00	2.866.772,28				(21.304.712,11)	(21.304.712,11)
2074	22.909.999,70	6.302,53	2.716.316,04				(20.187.381,13)	(20.187.381,13)
2075	21.640.492,60	5.779,01	2.565.738,88				(19.068.974,71)	(19.068.974,71)
2076	20.377.584,65	5.265,74	2.415.978,77				(17.956.340,14)	(17.956.340,14)
2077	19.129.119,44	4.766,96	2.267.977,44				(16.856.375,04)	(16.856.375,04)
2078	17.902.788,75	4.286,82	2.122.658,11				(15.775.843,83)	(15.775.843,83)
2079	16.705.973,54	3.829,35	1.980.909,63				(14.721.234,56)	(14.721.234,56)
2080	15.545.677,54	3.398,43	1.843.571,94				(13.698.707,17)	(13.698.707,17)
2081	14.428.382,79	2.997,65	1.711.418,09				(12.713.967,06)	(12.713.967,06)
2082	13.359.723,78	2.630,06	1.585.115,38				(11.771.978,34)	(11.771.978,34)
2083	12.344.122,02	2.298,13	1.465.185,47				(10.876.638,41)	(10.876.638,41)
2084	11.384.825,43	2.003,37	1.352.008,27				(10.030.813,78)	(10.030.813,78)
2085	10.483.966,68	1.745,80	1.245.827,80				(9.236.393,08)	(9.236.393,08)
2086	9.642.383,64	1.523,76	1.146.729,35				(8.494.130,54)	(8.494.130,54)



Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Aportes de Dívida Ativa	Aportes de IRPF	Aporte de Imóveis	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2087	8.859.740,56	1.334,67	1.054.655,91				(7.803.749,98)	(7.803.749,98)
2088	8.134.706,03	1.175,40	969.429,81				(7.164.100,82)	(7.164.100,82)
2089	7.464.887,83	1.042,82	890.744,29				(6.573.100,72)	(6.573.100,72)
2090	6.846.691,63	933,71	818.151,24				(6.027.606,68)	(6.027.606,68)
2091	6.275.714,77	844,07	751.107,67				(5.523.763,02)	(5.523.763,02)
2092	5.747.232,89	769,53	689.030,35				(5.057.433,01)	(5.057.433,01)
2093	5.256.288,50	705,99	631.306,40				(4.624.276,12)	(4.624.276,12)
2094	4.798.110,54	649,51	577.346,11				(4.220.114,92)	(4.220.114,92)
2095	4.368.335,53	597,17	526.613,29				(3.841.125,07)	(3.841.125,07)
2096	3.963.306,66	547,28	478.662,53				(3.484.096,85)	(3.484.096,85)
2097	3.580.451,37	499,01	433.183,78				(3.146.768,58)	(3.146.768,58)

ANEXO III

PROJEÇÕES ATUARIAIS

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS TOTAIS (ORDINÁRIAS + EXTRAORDINÁRIAS)

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Aportes de Dívida Ativa	Aportes de IRPF	Aporte de Imóveis	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2023	23.585.571,33	23.301.866,59	21.926,59	-	-	-	(261.778,14)	47.698.504,08
2024	23.354.668,89	26.964.336,12	25.474,84	-	-	-	3.635.142,07	53.608.864,79
2025	23.172.233,50	30.809.291,71	43.203,16	-	-	-	7.680.261,37	63.846.269,01
2026	22.911.822,10	30.896.989,84	58.559,73	-	-	-	8.043.727,47	74.935.463,52
2027	22.584.178,86	30.858.459,03	72.932,32	-	-	-	8.347.212,50	86.857.097,63
2028	22.155.356,20	30.832.021,60	81.754,87	-	-	-	8.758.420,28	99.758.601,46
2029	21.746.868,80	30.766.167,37	100.717,98	-	-	-	9.120.016,55	113.637.103,30
2030	21.187.061,31	30.734.742,83	106.911,32	-	-	-	9.654.592,85	128.712.185,97
2031	20.791.384,17	30.604.272,36	141.251,70	-	-	-	9.954.139,88	144.805.897,13
2032	20.331.406,94	30.474.228,38	173.142,51	-	-	-	10.315.963,95	162.029.102,37
2033	19.677.197,37	30.400.839,02	184.828,36	-	-	-	10.908.470,01	180.666.360,56
2034	19.036.057,52	30.290.565,37	204.829,88	-	-	-	11.459.337,71	200.743.483,67
2035	18.621.835,56	30.068.586,88	256.337,05	-	-	-	11.703.088,36	222.022.036,20
2036	19.389.920,02	29.326.285,22	465.672,18	-	-	-	10.402.037,37	243.014.524,70
2037	19.229.090,43	28.963.733,96	554.915,14	-	-	-	10.289.558,66	264.895.876,19
2038	28.468.738,22	24.617.112,14	1.877.888,04	-	-	-	(1.973.738,04)	275.557.671,44
2039	29.337.125,10	23.883.095,83	2.100.997,49	-	-	-	(3.353.031,78)	285.348.740,59
2040	33.459.713,28	21.767.958,60	2.749.905,08	-	-	-	(8.941.849,60)	290.018.025,91
2041	35.551.266,09	20.553.091,51	3.129.495,64	-	-	-	(11.868.678,93)	291.983.206,82
2042	36.137.509,26	19.994.567,86	3.308.448,96	-	-	-	(12.834.492,43)	293.076.313,35
2043	38.957.518,27	18.500.616,31	3.776.729,38	-	-	-	(16.680.172,58)	290.375.880,91
2044	39.713.889,42	17.902.888,36	3.969.823,15	-	-	-	(17.841.177,91)	286.385.632,52
2045	41.549.019,49	16.876.577,11	4.299.095,88	-	-	-	(20.373.346,50)	279.672.880,69
2046	42.629.817,02	16.189.464,53	4.523.939,63	-	-	-	(21.916.412,85)	271.096.864,25
2047	42.716.235,60	15.956.166,94	4.612.101,97	-	-	-	(22.147.966,68)	261.880.217,99
2048	43.045.732,99	15.624.909,33	4.726.313,49	-	-	-	(22.694.510,16)	251.677.394,22
2049	42.919.433,34	15.512.332,26	4.774.245,81	-	-	-	(22.632.855,27)	241.049.550,65
2050	42.777.460,92	15.422.931,18	4.813.816,27	-	-	-	(22.540.713,47)	230.006.900,75
2051	42.562.473,13	15.376.707,62	4.837.637,25	-	-	-	(22.348.128,26)	218.630.101,66
2052	42.288.697,68	15.365.110,17	4.847.790,66	-	-	-	(22.075.796,84)	206.982.960,67
2053	41.855.108,29	15.426.057,51	4.831.409,58	-	-	-	(21.597.641,19)	195.258.406,70
2054	41.428.018,93	15.492.081,97	4.810.630,48	-	-	-	(21.125.306,48)	183.446.926,21



Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Aportes de Dívida Ativa	Aportes de IRPF	Aporte de Imóveis	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2055	40.913.401,12	15.596.942,78	4.773.689,42	-	-	-	(20.542.768,92)	171.654.575,67
2056	40.410.876,10	15.695.011,71	4.734.219,56	-	-	-	(19.981.644,84)	159.860.854,09
2057	39.821.066,67	15.825.619,66	4.679.758,35	-	-	-	(19.315.688,66)	148.170.528,17
2058	39.209.477,26	15.957.678,57	4.619.488,17	-	-	-	(18.632.310,51)	136.605.951,85
2059	38.534.490,82	16.106.176,07	4.548.523,49	-	-	-	(17.879.791,26)	125.242.264,50
2060	37.799.755,46	16.266.812,36	4.467.915,52	-	-	-	(17.065.027,58)	114.151.292,94
2061	37.024.398,82	16.429.032,91	4.380.696,52	-	-	-	(16.214.669,39)	103.381.640,23
2062	36.203.992,05	16.592.853,85	4.286.735,50	-	-	-	(15.324.402,70)	92.988.541,76
2063	35.335.435,23	16.758.290,88	4.186.009,72	-	-	-	(14.391.134,63)	83.032.960,57
2064	34.416.746,32	16.925.361,19	4.078.577,33	-	-	-	(13.412.807,79)	73.580.825,00
2065	33.447.198,96	17.094.081,65	3.964.588,40	-	-	-	(12.388.528,91)	64.702.101,44
2066	32.427.361,94	10.376,22	3.844.285,42	-	-	-	(28.572.700,30)	39.215.691,38
2067	31.359.001,78	9.911,30	3.717.995,94	-	-	-	(27.631.094,55)	13.455.185,31
2068	30.245.377,28	9.427,63	3.586.178,45	-	-	-	(26.649.771,21)	(12.552.773,55)
2069	29.090.880,07	8.927,78	3.449.397,60	-	-	-	(25.632.554,68)	(25.632.554,68)
2070	27.900.778,75	8.414,84	3.308.312,17	-	-	-	(24.584.051,74)	(24.584.051,74)
2071	26.680.911,46	7.892,11	3.163.642,95	-	-	-	(23.509.376,39)	(23.509.376,39)
2072	25.437.762,10	7.363,22	3.016.180,89	-	-	-	(22.414.217,99)	(22.414.217,99)
2073	24.178.316,39	6.832,00	2.866.772,28	-	-	-	(21.304.712,11)	(21.304.712,11)
2074	22.909.999,70	6.302,53	2.716.316,04	-	-	-	(20.187.381,13)	(20.187.381,13)
2075	21.640.492,60	5.779,01	2.565.738,88	-	-	-	(19.068.974,71)	(19.068.974,71)
2076	20.377.584,65	5.265,74	2.415.978,77	-	-	-	(17.956.340,14)	(17.956.340,14)
2077	19.129.119,44	4.766,96	2.267.977,44	-	-	-	(16.856.375,04)	(16.856.375,04)
2078	17.902.788,75	4.286,82	2.122.658,11	-	-	-	(15.775.843,83)	(15.775.843,83)
2079	16.705.973,54	3.829,35	1.980.909,63	-	-	-	(14.721.234,56)	(14.721.234,56)
2080	15.545.677,54	3.398,43	1.843.571,94	-	-	-	(13.698.707,17)	(13.698.707,17)
2081	14.428.382,79	2.997,65	1.711.418,09	-	-	-	(12.713.967,06)	(12.713.967,06)
2082	13.359.723,78	2.630,06	1.585.115,38	-	-	-	(11.771.978,34)	(11.771.978,34)
2083	12.344.122,02	2.298,13	1.465.185,47	-	-	-	(10.876.638,41)	(10.876.638,41)
2084	11.384.825,43	2.003,37	1.352.008,27	-	-	-	(10.030.813,78)	(10.030.813,78)
2085	10.483.966,68	1.745,80	1.245.827,80	-	-	-	(9.236.393,08)	(9.236.393,08)



Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Aportes de Dívida Ativa	Aportes de IRPF	Aporte de Imóveis	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2086	9.642.383,64	1.523,76	1.146.729,35	-	-	-	(8.494.130,54)	(8.494.130,54)
2087	8.859.740,56	1.334,67	1.054.655,91	-	-	-	(7.803.749,98)	(7.803.749,98)
2088	8.134.706,03	1.175,40	969.429,81	-	-	-	(7.164.100,82)	(7.164.100,82)
2089	7.464.887,83	1.042,82	890.744,29	-	-	-	(6.573.100,72)	(6.573.100,72)
2090	6.846.691,63	933,71	818.151,24	-	-	-	(6.027.606,68)	(6.027.606,68)
2091	6.275.714,77	844,07	751.107,67	-	-	-	(5.523.763,02)	(5.523.763,02)
2092	5.747.232,89	769,53	689.030,35	-	-	-	(5.057.433,01)	(5.057.433,01)
2093	5.256.288,50	705,99	631.306,40	-	-	-	(4.624.276,12)	(4.624.276,12)
2094	4.798.110,54	649,51	577.346,11	-	-	-	(4.220.114,92)	(4.220.114,92)
2095	4.368.335,53	597,17	526.613,29	-	-	-	(3.841.125,07)	(3.841.125,07)
2096	3.963.306,66	547,28	478.662,53	-	-	-	(3.484.096,85)	(3.484.096,85)
2097	3.580.451,37	499,01	433.183,78	-	-	-	(3.146.768,58)	(3.146.768,58)